

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Coordenação-Geral de Logística

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 08004.000187/2016-99

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII
DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.471.872/0001-54, sediada a Rua 509, Quadra 21, Lote 15, Jardim Mont Serrat, Aparecida de Goiânia-GO por intermédio de seu representante legal o Sr. **CLÓVIS JOSÉ PINTO COELHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.196.198 SSP-GO e do CPF nº 242.339.271-00, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do Art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que **não** emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Aparecida de Goiânia, 05 de Agosto de 2016.

BENTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME
CLÓVIS JOSÉ PINTO COELHO
SÓCIO-DIRETOR
Clóvis José P. Coelho
RG.1.196.198
Sócio-diretor

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Coordenação-Geral de Logística

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016

PROCESSO Nº 08004.000187/2016-99

DECLARAÇÃO DE FATOS IMPEDITIVOS

BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.471.872/0001-54, sediada a Rua 509, Quadra 21, Lote 15, Jardim Mont Serrat, Aparecida de Goiânia-GO por intermédio de seu representante legal o Sr. CLÓVIS JOSÉ PINTO COELHO, portador da Carteira de Identidade nº 1.196.198 SSP-GO e do CPF nº 242.339.271-00, Pelo presente, declaramos inteira submissão aos preceitos legais licitatórios em vigor e às cláusulas e condições desta licitação, às quais cumprimos fielmente, por estarmos plenamente de acordo.

Declaramos mais, que, no momento, não há qualquer fato ou ato que, legalmente, nos impeça de participar do mencionado processo licitatório, cientes da obrigatoriedade de declararmos ocorrências posteriores dessa natureza.

Asseveramos ainda que, caso sejamos a empresa adjudicatária desta licitação, cumprimos fielmente com o seu objeto, mediante a fiscalização do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, com observação integral das normas pertinentes.

Por ser verdade, firmamos o presente, para os devidos fins, sob as penas da lei.

Aparecida de Goiânia, 05 de Agosto de 2016.

BENTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME
CLÓVIS JOSÉ PINTO COELHO
CONCRETEIRO

Clóvis José P. Coelho
RG. 1.196.198
Sócio-diretor

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Coordenação-Geral de Logística

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 08004.000187/2016-99

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

CLÓVIS JOSÉ PINTO COELHO, CPF. 242.339.271-00 como representante devidamente constituído de BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, CNPJ. 11.471.872/0001-54 sediada a Rua 509, Quadra 21, Lote 15, Jardim Mont Serrat, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no Edital da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) A proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016 foi elaborada de maneira independente por (Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016 quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA antes da abertura oficial das propostas; e

(f) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Aparecida de Goiânia, 05 de Agosto de 2016.
BENTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CLÓVIS JOSÉ COELHO
SÓCIO-CLÓVIS JOSÉ P. COELHO
RG. 1.196.198
Sócio-diretor

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Coordenação-Geral de Logística

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 08004.000187/2016-99

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA
OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE para fruição dos BENEFÍCIOS DA LEI
COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, com sede á RUA 509, QUADRA 21,
LOTE 15, JARDIM MONT SERRAT, APARECIDA DE GOIÂNIA, inscrita no CNPJ sob
o nº. 11.471.872/0001-54, DECLARA para os fins do disposto na Lei Complementar nº.
123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da Lei, que esta empresa, na
presente data, enquadra-se como:

MICROEMPRESA, conforme inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de
14/12/2006:

Declara, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º
da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Aparecida de Goiânia, 05 de Agosto de 2016.

BENTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA
CLÓVIS JOSÉ COELHO
SÓCIO-DIRETOR
Clóvis José P. Coelho
RG. 1.196.198
Sócio-diretor

CNPJ: 11.471.872/0001-54

FONE/FAX: 62 30975422

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Coordenação-Geral de Logística

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016

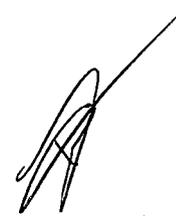
PROCESSO Nº 08004.000187/2016-99

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME
CNPJ: 11.471.872/0001-54

E-mail – bentoengenharia@hotmail.com.br

Fone. 62 30975422



BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME

CNPJ/MF 11.471.872/0001-54

Rua 509, Qd. 21 Lt. 15, Sala 2, Jardim Mont Serrat, Aparecida de Goiânia - GO., CEP 74.917-380

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO
DE CONTRATO SOCIAL DE SOCIEDADE LTDA**

Quarta Alteração Contratual

- a) Alteração de Sócios;
- b) Alteração de Capital;
- c) Administração;
- d) Consolidação do contrato social primitivo e suas alterações;

Por este instrumento particular de alteração contratual os contratantes abaixo assinados:

LUCIANO RODRIGO VINICIOS DOS SANTOS BENTO, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado na Av. São João, Qd. 09 Lt.5/6, S/Nº, Apto 106, Condomínio Residencial Alto da Gloria, Bairro Alta da Glória, CEP 74.815-000, Goiânia, Goiás., portador da cédula de Identidade nº. 3.742.057, expedida pela DGPC/GO, 11208/D-GO CREA-GO, expedido em 19.05.2009, e inscrito no CPF/MF nº. 710.289.941-68 e MARCOS DA SILVA BENTO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à Praça Brasil Ramos Caiado, 317, Qd. 78 Lt.01-B, Setor Central - Novo Brasil/GO, CEP 76.285-000., portador da cédula de Identidade nº. 2.082.530 2ª via, expedida pela SSP/GO e inscrito no CPF/MF nº. 613.192.011-72, únicos sócios da empresa: **BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua 509, Sn, Quadra 21 Lote 15 Sala 02, Jardim Mont Serrat, CEP 74.917-380, Aparecida de Goiânia, Goiás, registrada na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o NIRE: 5220274318-0 em 19/01/2010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 11.471.872/0001-54, resolvem de comum acordo, alterarem os referidos registros, de conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA - Alteração de Sócio

O sócio LUCIANO RODRIGO VINICIOS DOS SANTOS BENTO, retira-se da sociedade cedendo e transferindo a totalidade das quotas de capital que possui na sociedade ao novo sócio o Sr. CLOVIS JOSE PINTO COELHO, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na Rua 509, Quadra 21 Lote 14, Bairro Jardim Mont Serrat - Aparecida de Goiânia/GO., CEP 74.917-380, filho de José Pinto Coelho e Senhorinha Maria de Jesus, nascido aos 27/01/1960, natural de Crixás-GO., portador da cédula de Identidade nº. 1.196.198/ 2ª via, expedida pela DGPC/GO., CPF/MF nº. 242.339.271-00.

Parágrafo primeiro - O sócio **LUCIANO RODRIGO VINICIUS DOS SANTOS BENTO**, cede e transfere ao novo sócio admitido **CLOVIS JOSÉ PINTO COELHO**, o montante de 50.000 (cinquenta mil) quotas de capital, declarando haver recebido neste ato, a importância correspondente às quotas cedidas.

CLAUSULA SEGUNDA - Alteração de Capital

O capital social que é de 100.000,00 (cem mil reais) divididos em 100.000 (cem reais) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, por força desta nova admissão é aumentado neste

Certifico que este documento da empresa BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME, Nire: 52 20274318-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/129813-0 e o código de segurança mrvvU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2015 15:40:04 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral

BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME

CNPJ/MF 11.471.872/0001-54

Rua 509, Qd. 21 Lt. 15, Sala 2, Jardim Mont Serrat, Aparecida de Goiânia - GO., CEP 74.917-380

ato para R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), divididos em 200.000 (duzentos mil) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma. O aumento ora realizado de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) é totalmente integralizado em moeda corrente do País, nesta data e assim disposto entre os sócios da seguinte forma:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
Marcos da Silva Bento	102.000	51,00	102.000,00
Clovis José Pinto Coelho	98.000	49,00	98.000,00
Total	200.000	100,00	200.000,00

CLAUSULA TERCEIRA - Administração

A sociedade passa ser administrada e gerida pelo o sócio Marcos da Silva Bento, onde o mesmo tem amplo poder e atribuições para assinar e gerir os negócios da mesma, não podendo, no entanto, delegar o nome da empresa em negócios estranhos ao seu objetivo, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, em conformidade com os artigos 997 Inciso VI, 1013 e 1015 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA QUARTA - Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Continuam em plena vigor as cláusulas e condições contratuais estabelecidas até a presente data, que não foram expressamente modificadas em parte ou em sua totalidade pelo presente instrumento de alteração contratual.

Consolidação do Contrato Social**CLÁUSULA I - Denominação Social**

A sociedade tem como denominação social BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME, e como expressão fantasia de "BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS".

CLÁUSULA II - Sede

A sede da sociedade esta localizada à Rua 509, quadra 21, lote 15, sala 02, Jardim Mont Serrat, Aparecida de Goiânia - GO, CEP 74917-380.

CLÁUSULA III - Objeto Social

A sociedade tem como objeto a atividade de: SERVIÇOS DE ENGENHARIA, OBRAS DE TERRAPLANAGEM, ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA, ALUGUEL DE MAQUINAS E

2

Certifico que este documento da empresa BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME, Nire: 52 20274318-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: N° do protocolo 15/129813-0 e o código de segurança mVvU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2015 15:40:04 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME

CNPJ/MF 11.471.872/0001-54

Rua 509, Qd. 21 Lt. 15, Sala 2, Jardim Mont Serrat, Aparecida de Goiânia - GO., CEP 74.917-380

EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES, INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, TRANSPORTE

RODOVIÁRIOS DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL, CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS, CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVA, CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIS, OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS, CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO, CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS.

CLÁUSULA IV - Prazo e Duração

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, sendo que seu início de atividades se deu em 13/01/2010.

CLÁUSULA V - Capital Social

O capital da sociedade é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentos mil) quotas no valor unitário de R\$ 1.00 (Um real) cada, integralizado em moeda corrente do País, assim disposto entre os sócios:

Sócio	Quotas	%	Valor R\$
Marcos da Silva Bento	102.000	51,00	102.000,00
Clovis José Pinto Coelho	98.000	49,00	98.000,00
Total	200.000	100,00	200.000,00

Parágrafo único - a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA VI - Filiais

A sociedade pode, quando servir aos seus interesses e a qualquer tempo, abrir filiais, agências ou dependências, destacando para estas uma parte do capital social da matriz, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA VII - Administração

A sociedade é administrada e gerida pelo o sócio Marcos da Silva Bento, onde o mesmo tem amplo poder e atribuições para assinar e gerir os negócios da mesma, não podendo, no entanto, delegar o nome da empresa em negócios estranhos ao seu objetivo, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização dos outros sócios, em conformidade com os artigos 997 Inciso VI, 1013 e 1015 do Código Civil/2002.

CLÁUSULA VIII - Pró-Labore

É resguardado ao sócio-Administrador da empresa o direito de retirada mensal a título de pró-labore, que será fixada pela sociedade, em comum acordo e registrada como despesa na escrituração contábil, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

3

BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME

CNPJ/MF 11.471.872/0001-54

Rua 509, Qd. 21 Lt. 15, Sala 2, Jardim Mont Serrat, Aparecida de Goiânia - GO., CEP 74.917-380

CLÁUSULA IX - Transferência de Quotas

As quotas de capital social são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preços, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA X - Falecimento de Sócio

Na ocorrência de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XI - Exercício Social

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA XII - Prestação de contas

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão os administradores, quando for o caso, em assembléia a ser realizada ou com comprovada participação de todos os quotistas.

CLÁUSULA XIII - Normas Contratuais Omissas

Sobre os casos não regulados neste contrato, deverão ser aplicadas as disposições pertinentes às sociedades simples.

CLÁUSULAS XIV - Disposições Finais

Ficam revogadas todas as cláusulas e condições constantes do contrato social primitivo e de suas alterações, prevalecendo, desta data em diante, apenas o disposto neste instrumento de consolidação.

CLÁUSULA XV - Desimpedimento

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

4

Certifico que este documento da empresa BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME, Nire: 52 20274318-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/129813-0 e o código de segurança mVvU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2015 15:40:04 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

Pág 4 de 6

5

BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME

CNPJ/MF 11.471.872/0001-54

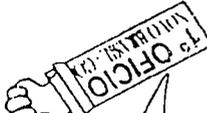
Rua 509, Qd. 21 Lt. 15, Sala 2, Jardim Mont Serrat, Aparecida de Goiânia - GO., CEP 74.917-380

CLÁUSULA XVI - Foro

Fica eleito o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia - GO., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

Assim justos e contratados assinam o presente Instrumento Particular de Alteração Contratual e Consolidação em 03 (três) vias de igual teor, que se obrigam a cumpri-lo e respeitá-lo fielmente, sendo que a primeira delas será encaminhada para arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás.

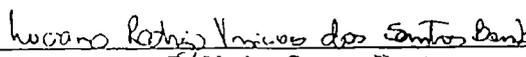
Aparecida de Goiânia, Goiás, 15 de julho de 2015.




Marcos da Silva Bento
SÓCIO - ADMINISTRADOR




Clovis Jose Pinto Coelho
SÓCIO

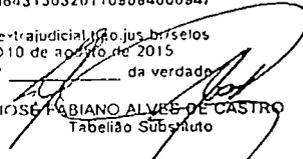


Luciano R. V. dos Santos Bento


6º TABELIONATO

1º TAB. DE NOTAS E DE PROTESTO E OFICIO DO REG DE IMÓVEIS E ANEXOS
Av Cel. Raulino Alves De Castro nº543 Centro (62)3382-1686 Novo Brasil, GO
Reconheço por verdadeira a(s) assinatura(s) de: MARCOS DA SILVA BENTO
Selo Digital: 06431503201109084600947

Consulta: www.extrajudicial.tjgo.jus.br/selos
Novo Brasil, GO 10 de agosto de 2015
O ou fé. Em test* _____ da verdade



JOSÉ FABIANO ALVE DE CASTRO
Tabelião Substituto


1º TAB. DE NOTAS E REG. DE IMOVEIS E ANEXOS
NOVO BRASIL-GO
José Fabiano A. de Castro
Oficial Responsável
Escritório e Sub-Oficial
Lucas Patrício de M. Neto


JUCEG JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIFICO O REGISTRO EM: 28/08/2015
SOB O NÚMERO: 52151298130
Protocolo: 15/129813-0
Empresa: 52 2 0274318-0
BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME
SECRETARIA-GERAL: PAULA NUNES LOBO ROSSI
F.510385

5

Certifico que este documento da empresa BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME, Nire: 52 20274318-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/129813-0 e o código de segurança mVvU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2015 15:40:04 por Paula Nunes Lobo - Secretária Geral.

CARTÓRIO DE NOTAS DE GOIÁS
Avenida República do Brasil, 1552, Setor Comercial - Goiânia - Goiás
CEP: 74120-040 - FONE: (61) 3295-1322 - FAX: (61) 3292-0888

02061507230918094607663 - Consulte: <http://es.traijudicial.go.gov.br/selo>

Reconheço verdadeira a assinatura de **LEONARDO RODRIGO VINÍCIOS DOS SANTOS BENTO** (117815) pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, em Goiânia, 08 de agosto de 2015. Em Teste da Verdade - **Frederico Barbosa Melegaço** - Escrevente

CARTÓRIO ANTONIO DO PRADO
CARTÓRIO INTELIGENTE E DIGITAL
Reconheço verdadeira a assinatura de **LEONARDO RODRIGO VINÍCIOS DOS SANTOS BENTO** (117815) pessoa por mim identificada, e por haver sido aposta em minha presença, em Goiânia, 08 de agosto de 2015. Em Teste da Verdade - **Renei dos Santos Vasco** - Sub-Oficinal Escrevente

GOIÂNIA - GO, 08 de Agosto de 2015

Renei dos Santos Vasco
SUB-OFICIAL E ESCRIVENTE
Selo Eletrônico nº 01981507101211094606884

www.cartoriocartorioprado.com.br
Rua General Her, em 17 Av. 74 de Outubro, nº 156, Setor Comercial - Goiânia - GO, CEP: 74120-040 - Fone: (61) 3233-0055

CARTÓRIO ANTONIO DO PRADO
Renei dos Santos Vasco
Sub-Oficinal Escrevente

[Handwritten signatures and initials]

Certifico que este documento da empresa **BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME**, Nire: 52 20274318-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás. Para validar este documento, acesse <http://www.juceg.go.gov.br/> e informe: Nº do protocolo 15/129813-0 e o código de segurança mAVU. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/09/2015 15:40:04 por Paula Nunes Lobo – Secretária Geral.

[Handwritten signature] 7

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.471.872/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/01/2010
NOME EMPRESARIAL BENTO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BENTO CONSTRUCOES E PROJETOS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO R 509	NÚMERO SN	COMPLEMENTO QUADRA21 LOTE 15 SALA 02	
CEP 74.917-380	BAIRRO/DISTRITO JARDIM MONT SERRAT	MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIANIA	UF GO
ENDEREÇO ELETRÔNICO marcos.ferreira@cgbconstrutora.com.br	TELEFONE (62) 8499-0108 / (62) 3381-1204		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/01/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 28/07/2016 às 10:31:44 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

© Copyright Receita Federal do Brasil - 28/07/2016



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 11.471.872/0001-54
NOME EMPRESARIAL: BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME
CAPITAL SOCIAL: R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)

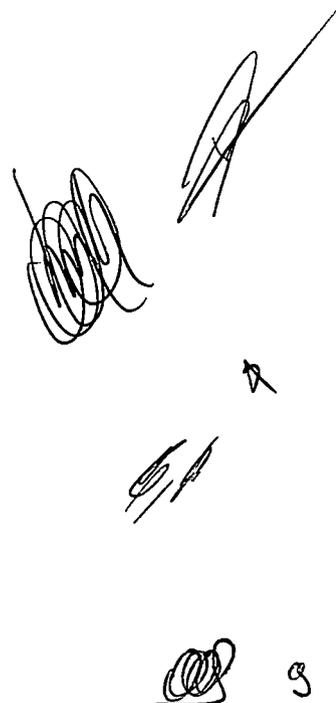
O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	MARCOS DA SILVA BENTO
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	CLOVIS JOSE PINTO COELHO
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 28/07/2016 as 10:32 (data e hora de Brasília).



Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large circular scribble, a signature, and the initials 'E.P.' and 'G'.



Topo da Estrutura... Nova Pesquisa...

CNAE 2.1

Hierarquia

Seção:	M	ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS
Divisão:	71	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA; TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS
Grupo:	711	SERVIÇOS DE ARQUITETURA E ENGENHARIA E ATIVIDADES TÉCNICAS RELACIONADAS
Classe:	7112-0	SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Lista de Atividades...

Esta classe contém as seguintes subclasses:

7112-0/00 SERVIÇOS DE ENGENHARIA

Notas Explicativas:

Esta classe compreende:

- os serviços técnicos de engenharia, como a elaboração e gestão de projetos e os serviços de inspeção técnica nas seguintes áreas:
 - engenharia civil, hidráulica e de mar
 - engenharia elétrica, eletrônica, de minas, química, mecânica, industrial, de sistemas e de segurança, agrária, etc.
 - engenharia ambiental, engenharia acústica, etc.
- a supervisão de obras, controle de materiais e serviços similares
- a supervisão de contratos de execução de obras
- a supervisão e gerenciamento de projetos
- a vistoria, perícia técnica, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico de engenharia
- a concepção de maquinaria, processo e instalações industriais

Esta classe não compreende:

- a execução de obras de construção (seção F)
- a administração de obras exercida no local da construção (seção F)
- os serviços de arquitetura (71.11-1)
- os serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia (71.19-7)
- os serviços de perícia técnica relacionados à segurança do trabalho (71.19-7)
- as atividades de testes e análises técnicas (71.20-1)
- as atividades de pesquisa e desenvolvimento experimental relacionadas à engenharia (72.10-0)

Planejamento
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão



Topo da Estrutura... Nova Pesquisa...

Página Anterior...

CNAE 2.1 - Subclasses

Pesquisa por:

71.12-0-00

Registros Encontrados

46

Código	Descrição CNAE
7112-0/00	PROJETOS AERONÁUTICOS; ELABORAÇÃO DE
7112-0/00	PROJETOS DE ACONDICIONAMENTO DE AR, REFRIGERAÇÃO, SANEAMENTO, CONTROLE DE CONTAMINAÇÃO E ENGENHARIA ACÚSTICA
7112-0/00	PROJETOS DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7112-0/00	PROJETOS DE ENGENHARIA AMBIENTAL; ELABORAÇÃO DE
7112-0/00	PROJETOS DE ENGENHARIA CIVIL; SERVIÇOS DE
7112-0/00	PROJETOS DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO; SERVIÇOS DE
7112-0/00	PROJETOS DE ENGENHARIA ELETRÔNICA, DE MINAS, QUÍMICA, MECÂNICA, INDUSTRIAL, DE SISTEMAS E DE SEGURANÇA, AGRÁRIA
7112-0/00	PROJETOS DE ENGENHARIA; ELABORAÇÃO DE
7112-0/00	PROJETOS DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS
7112-0/00	PROJETOS DE OBRAS VIÁRIAS; ELABORAÇÃO DE
7112-0/00	PROJETOS DE RODOFERROVIAS; ELABORAÇÃO DE
7112-0/00	PROJETOS ESTRUTURAIS; ELABORAÇÃO DE
7112-0/00	PROJETOS HIDRÁULICOS; ELABORAÇÃO DE
7112-0/00	PROJETOS NA CONSTRUÇÃO CIVIL; ELABORAÇÃO DE
7112-0/00	PROJETOS PARA CAPTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA; ELABORAÇÃO DE
7112-0/00	PROJETOS PARA INFRA-ESTRUTURA; ELABORAÇÃO DE
7112-0/00	PROJETOS PARA INSTALAÇÕES ELÉTRICAS; ELABORAÇÃO DE
7112-0/00	PROJETOS PARA REDES DE TELEFONIA; ELABORAÇÃO DE
7112-0/00	PROJETOS PARA TELECOMUNICAÇÕES; ELABORAÇÃO DE
7112-0/00	SUPERVISÃO DE OBRAS POR ENGENHEIROS; SERVIÇOS DE
7112-0/00	SUPERVISÃO DO PROJETO DE CONSTRUÇÃO; SERVIÇOS DE

214



CNAE 2.1 - Subclasses

Pesquisa por:

71.12-0-00

Registros Encontrados

46

Código	Descrição CNAE
7112-0/00	ASSESSORIA TÉCNICA EM CONSTRUÇÃO
7112-0/00	ASSISTÊNCIA TÉCNICA NA ÁREA DE ENGENHARIA
7112-0/00	AVALIAÇÃO, PERÍCIA E INSPEÇÃO EM ENGENHARIA; SERVIÇOS DE
7112-0/00	BIOENGENHARIA
7112-0/00	CALCULISTA EM CONSTRUÇÃO; ESCRITÓRIO DE
7112-0/00	CÁLCULO ESTRUTURAL; SERVIÇOS DE
7112-0/00	CONSULTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, NAVAL, ELÉTRICA, ELETRÔNICA, HIDRÁULICA; SERVIÇOS DE
7112-0/00	CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE OBRAS EM ESTRADAS, OBRAS HIDRÁULICAS E URBANAS
7112-0/00	CONSULTORIA EM ENGENHARIA DE TRÁFEGO
7112-0/00	ENGENHARIA AMBIENTAL; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA AUTOMOTIVA; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA CONSULTIVA; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA DE PROJETOS; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA DE TRÂNSITO; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA DE TRANSPORTE; CONSULTORIA EM
7112-0/00	ENGENHARIA NAVAL; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA PORTUÁRIA; SERVIÇOS DE
7112-0/00	ENGENHARIA; SERVIÇOS TÉCNICOS DE
7112-0/00	ESCRITÓRIO DE PROJETISTA; SERVIÇOS DE ENGENHARIA
7112-0/00	ESCRITÓRIO DE PROJETOS DE ENGENHARIA
7112-0/00	FISCALIZAÇÃO DE OBRAS; SERVIÇOS DE
7112-0/00	GERENCIAMENTO DA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE ENGENHARIA
7112-0/00	INSPEÇÃO TÉCNICA DE ENGENHARIA
7112-0/00	MÁQUINARIA E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS; PROJETOS DE, CONCEPÇÃO DE
7112-0/00	PLANEJAMENTO DE OBRAS; SERVIÇOS DE

1/2



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

CNPJ / CPF: 11.471.872/0001-54 Validade do Cadastro: 27/07/2017
Razão Social / Nome: BENTO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA
Domicílio Fiscal: 92274 - Aparecida de Goiânia GO
Unidade Cadastradora: 130080 - SUPERINT.FEDERAL DE AGRIC.PECUARIA E ABASTEC.
Atividade Econômica: 7112-0/00 - SERVIÇOS DE ENGENHARIA
Endereço: RUA 509 S/N QD 21LT 15 SALA 02 S/N JARDIM MONT SERRAT - Aparecida de Goiânia - GO
Ocorrência: Nada Consta
Impedimento de Licitar: Nada Consta
Ocorrências Impeditivas indiretas: Nada Consta

Níveis validados:

I - Credenciamento

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 18/09/2016
FGTS Validade: 12/08/2016
INSS Validade: 18/09/2016

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 30/08/2016
Receita Municipal Validade: 24/08/2016

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2017

Índices Calculados: SG = 296.19; LG = 296.19; LC = 296.19
Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Esta declaração é uma simples consulta não tem efeito legal.

Emitido em: 28/07/2016 09:03

CPF: 242.339.271-00 Nome: CLOVIS JOSE PINTO COELHO

Ass: _____



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BENTO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 11.471.872/0001-54
Certidão n°: 71495641/2016
Expedição: 26/07/2016, às 12:03:42
Validade: 21/01/2017 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que BENTO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 11.471.872/0001-54, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

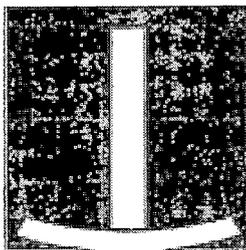
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Três assinaturas manuscritas em tinta preta, localizadas no canto inferior direito da página.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS
CERTIDÃO NEGATIVA DE AÇÕES CIVEIS

Nº : 109312263926

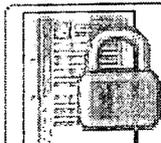
CERTIFICO que revendo os registros eletrônicos de distribuição de ações de NATUREZA CIVEL no Sistema de Segundo Grau (SSG) do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, NADA CONSTA em tramitação contra:

Requerente : BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
CNPJ : 11471872000154

- a) a presente certidão foi expedida gratuitamente através da internet pelo usuário do sistema;
- b) a informação do número do CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, pesquisados a razão social e o CNPJ como digitados, sendo que o destinatário deve conferir a razão social e a titularidade do número do CNPJ informado;
- c) a autenticidade desta certidão deve ser confirmada no site do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás no endereço <https://projudi.tjgo.jus.br/CertidaoPublica>;
- d) qualquer rasura ou emenda invalidará a presente certidão.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO : 109312263926

Certidão expedida em 26 de julho de 2016, às 11:21:15
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - Divisão de Distribuição
Avenida Assis Chateaubriand n. 195 Setor Oeste CEP 74130-012
Data da última atualização do banco de dados: 26 de julho de 2016





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CERTIDÃO DE REGISTRO E QUITAÇÃO N.: 29961/2016-INT

Válida até: 24/09/2016

Razão social.: BENTO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
Sede.....: RUA 509 QD 21 LT 15 SL 2
 JARDIM MONT SERRAT
Cidade.....: APARECIDA DE GOIANIA UF: GO
Capital.....: R\$ 200.000,00
Registro nr.: 19341/RF Data do registro....: 15/08/2013
CNPJ.....: 11.471.872/0001-54

OBJETIVOS SOCIAIS:

SERVICOS DE ENGENHARIA; OBRAS DE TERRAPLANAGEM; ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA; ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUCAO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES; INCORPORACAO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS, TRANSPORTE RODOVIARIOS DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANCAS MUNICIPAL; CONSTRUCOES DE EDIFICIOS; CONSTRUCAO DE INSTALACOES ESPORTIVAS E RECREATIVA, CONSTRUCAO DE OBRAS DE ARTES ESPECIAIAS, OBRAS DE URBANIZACAO, RUAS, PRACAS E CALCADAS; CONSTRUCAO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUCOES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGACAO; CONSTRUCAO DE RODOVIAS.

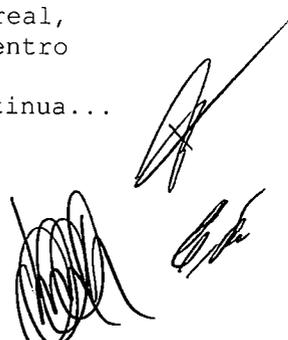
R E S P O N S Á V E I S T É C N I C O S

Nome.....: JOSE FLORENTINO DA MOTA FILHO
Título(s):
 ENGENHEIRO ELETRICISTA
Carteira.....: 2208/D-GO Data da Expedição : 30/09/1980
Data admissão: 15/07/2015
Atribuições..: ARTIGO 8. DA RESOLUCAO 218/73 DO CONFEA.

CERTIFICAMOS que a pessoa jurídica, acima citada se encontra registrada neste Conselho, nos termos da Lei n. 5.194, de 24 de dezembro de 1966. CERTIFICAMOS, ainda, face ao estabelecido nos artigos 63, 68 e 69 da referida Lei, que a pessoa jurídica mencionada, bem como seus responsáveis técnicos, não se encontram em débito com o CREA-GO.

CERTIFICAMOS, mais, que esta Certidão não concede à firma o direito de executar quaisquer serviços técnicos sem a participação real, efetiva e insofismável dos responsáveis técnicos acima citados, dentro de suas respectivas atribuições.

----- Continua...





Serviço Público Federal
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
Estado de Goiás

CONTINUAÇÃO DA CERTIDÃO N.: 29961/2016-INT

PAG:02

OBS.: a) Os dados supra referem-se à situação da pessoa jurídica e de seus responsáveis técnicos na presente data.

b) A presente Certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer modificação posterior dos elementos nela contidos e desde que não represente a situação correta ou atualização do registro.

Certidão expedida gratuitamente, via Internet, com base na Portaria número 114/2009-CREA-GO, de 15 de setembro de 2009.

Emitida às 11:42:03 hs do dia 26/07/2016 (hora e data de Brasília).

Código de controle da certidão: 05A7142123

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página do CREA-GO na Internet, no endereço <http://www.crea-go.org.br>, item Serviços -> Certidões -> Confirmação da Autenticidade da Certidão.

----- F I M -----

7

17

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

NOME EMPRESARIAL BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ	DATA DE ARQUIVAMENTO DO ATO CONSTITUTIVO	DATA DE INÍCIO DE ATIVIDADE
52 20274318-0	11.471.872/0001-54	19/01/2010	13/01/2010

ENDEREÇO RUA 509

NÚMERO SN COMPLEMENTO QD 21 LT 15 SALA 02 BAIRRO BAIRRO JARDIM MONT SERRAT

MUNICÍPIO APARECIDA DE GOIÂNIA ESTADO GO

OBJETO SOCIAL / ATIVIDADE ECONÔMICA

OBRAS DE TERRAPLANAGEM
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTOS DE AGUA, COLETA DE ESGOTO E CONTRUÇÕES CORRELATAS, EXETO OBRAS SE IRRIGAÇÃO
OBRAS DE URBANIZAÇÃO-RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
CONSTRUÇÃO DE OBRAS DE ARTE ESPECIAIS
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÃO ESPORTIVAS
CONSTRUÇÃO DE EDIFICIOS
INCORPORAÇÃO DE EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS, EXETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, MUNICIPAL
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONTRUÇÃO SEM OPERADOR EXECETO ANDAIMES
SERVIÇOS DE ENGENHARIA
ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTÃO EMPRESARIAL EM OBRAS DE TERRAPLANAGEM, PAVIMENTAÇÃO, OBRAS DE ARTES ESPECIAIS CONTRUÇÃO DE ESIFICIOS E DEMAIS SERVIÇOS DE ENGENHARIA

CAPITAL RS 200 000,00

DUZENTOS MIL REAIS

MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (Lei n 123/2006)

Microempresa

CAPITAL INTEGRALIZADO RS 200 000,00

DUZENTOS MIL REAIS

PRAZO DE DURAÇÃO

Indeterminado

SÓCIOS / PARTICIPAÇÃO NO CAPITAL / VÍNCULO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME / CPF ou CNPJ	PARTICIPAÇÃO (R\$)	VÍNCULO	ADMINISTRADOR	TÉRMINO DO MANDATO
MARCOS DA SILVA BENTO 3.192.011-72	102.000,00	SOCIO	Administrador	XXXXXXXXXXXXXX
CLOVIS JOSÉ PINTO COELHO 742.339.271-00	98.000,00	SOCIO		XXXXXXXXXXXXXX

ADMINISTRADOR NOMEADO / TÉRMINO DO MANDATO

NOME	CPF	TÉRMINO DO MANDATO
MARCOS DA SILVA BENTO	613.192.011-72	XXXXXXXXXXXXXX

ÚLTIMO ARQUIVAMENTO

DATA <u>28/08/2015</u>	NÚMERO <u>52151298130</u>
ATO <u>ALTERAÇÃO</u>	SITUAÇÃO <u>REGISTRO ATIVO</u>
EVENTO(S) <u>ALTERAÇÃO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)</u>	STATUS <u>XXXXXXXXXXXXXX</u>

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

continuação

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

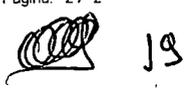
NOME EMPRESARIAL BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA - ME

NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

NIRE (Sede)	CNPJ
52 20274318-0	11.471.872/0001-54



<p>Signature Not Verified</p> <p> Digitally signed by PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI, 90076664104 Date: 2016.03.21 15:01:11 BRT Reason: Autenticação de Certidão Simplificada Location: Goiânia - GO Protocolo: 169981175 Chave de segurança: 2KqY3</p> <p>A autenticidade deste documento pode ser verificadas através do endereço: http://servicos.juceg.go.gov.br/</p>	 Paula Nunes Lobo Veloso Rossi SECRETÁRIA-GERAL	<p>Certidão Simplificada emitida para MAIKO SILVEIRA, 98812661149 Goiânia, 21 de Março de 2016</p>
---	--	--



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Coordenação-Geral de Logística

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 08004.000187/2016-99

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO EM SUBSTITUIÇÃO AO ATESTADO DE VISTORIA

BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 11.471.872/0001-54, sediada a Rua 509, Quadra 21, Lote 15, Jardim Mont Serrat, Aparecida de Goiânia-GO por intermédio de seu representante legal o Sr. **CLÓVIS JOSÉ PINTO COELHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1.196.198 SSP-GO e do CPF nº 242.339.271-00, **DECLARA** para todos os efeitos legais que o desconhecimento da peculiaridade ou condição das instalações que será objeto da execução dos serviços, em decorrência da **não realização da visita técnica** não implicará em óbice a fiel execução do objeto de contratação.

Aparecida de Goiânia, 05 de Agosto de 2016.

BENTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA ME
CLÓVIS JOSÉ COELHO
SÓCIO-DIRETOR
Clóvis José P. Coelho
RG.1.196.198
Socio-diretor

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
Coordenação-Geral de Logística

TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016
PROCESSO Nº 08004.000187/2016-99

RELAÇÃO DE COMPROMISSOS ASSUMIDOS

Tomada de Preço nº. 01/2016

A empresa BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA vem, conforme relação anexa e em atendimento a TOMADA DE PREÇO Nº 01/2016 detalhar o rol de obrigações assumidas com Administração Pública e com a iniciativa privada e declara estar ciente de que essas informações estão sujeitas a verificação por parte do **MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E CIDADANIA** para a finalidade para a qual se apresenta.

Contratante	Nº.do contrato	Objeto	Prazo de Execução	Valor da obra/serviço	% executado	Situação atual
TRE-RO	010/2014-07/2015	Execução de serviço de engenharia, elaboração de PERÍCIA TÉCNICA e de PROJETOS EXECUTIVOS DE REFORÇO ESTRUTURAL, ESTRUTURA METALICA, REFORMA PREDIAL, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia – TRE/RO.	210 dias	382.000,00	100	Concluído

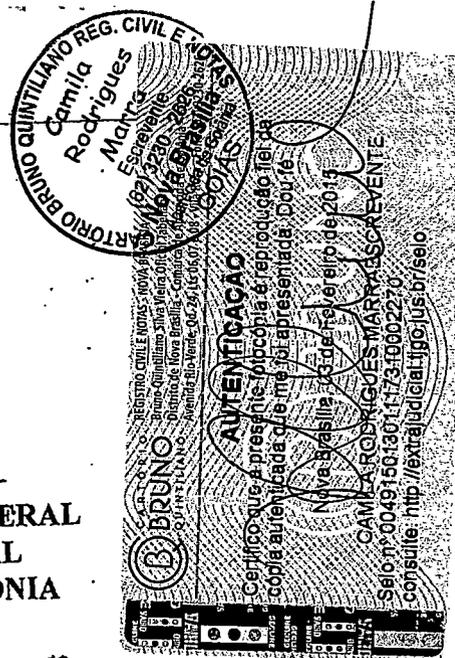
Aparecida de Goiânia, 05 de Agosto de 2016.


Clóvis José P. Coelho
RG.1.196.198
Sócio-diretor


BENTO ENGENHARIA E PROJETOS LTDA-ME
CLÓVIS JOSÉ COELHO
SÓCIO-DIRETOR



201747 / 2015



REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bento Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Bairro de Nova Brasília - Comércio de Goiânia - GO.
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts. 06/07 e 08 - Vila Rica - Fones: (62) 3210-2629

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Nova Brasília, 03 de Fevereiro de 2015.

POLLYANNA ROLDÃO LOPES RESENDE - ZSCREVENTE

Selo nº 00491501301117310002251
consulte: <http://extrajudicial.tjgo.jus.br/seio>



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL
ELEITORAL DE RONDÔNIA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins, de capacitação técnica que a empresa BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME, CNPJ: 11.471.872/0001-54 em cumprimento ao contrato nº. 010/2014 executou OS SERVIÇOS de Perícia Técnica de Análise Estrutural do conjunto de edificações da sede do TRE/RO e do Solo onde foram construídas, para verificação da solidez dessas edificações, em conformidade com as ART'S Nºs 2114879 - 8207504112 - 1020140221489 dos Profissionais: Waldomiro Teodoro dos Anjos Júnior, João Alberto Dias Lima e Ziad Joseph Esper respectivamente.

Os serviços de perícia compreenderam:

- a) Avaliação da resistência estrutural do conjunto de construções através de cargas estáticas;
- b) Avaliação da resistência estrutural do conjunto de construções através de cargas dinâmicas;
- c) Avaliação geotécnica do solo e subsolo sob o conjunto de construções e nas adjacências;
- d) Verificação dos estados limites últimos;
- e) Verificação dos estados limites de serviços;
- f) Análise da ação da enchente sobre estrutura de sustentação do conjunto de construções.

Os serviços foram executados no período de 05/10/2014 a 12/01/2015.

Informamos que a empresa teve desempenho, nível técnico e qualidade dos serviços satisfatórios em cumprimento as normas técnicas pertinentes.

Porto Velho, 12 de janeiro de 2015.



Antônio Tavares de Lucena
Engº Civil Antônio Tavares de Lucena
CREA 5578/D CE
TRE/RO

William Augusto de Oliveira
Secretário de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade em Substituição

FRANCISCO TAVEIRA
REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Av. Tocantins, 283, Centro, Goiânia - GO.
AUTENTICAÇÃO
A presente cópia CONFERE com a cópia já autenticada. Dou Fé. 0128 *G4X3Y94-328663-87.
Goiânia, 07 de agosto de 2015.
Sávio Bruno S. Rodrigues
Escrivente
Selo: 02001567091153094923439
consulte em <http://extrajudicial.tjgo.jus.br>



EM BRANCO

W CANTOR
FRANCISCO TAVEIRA
ESPECIALIZADO EM TÍTULOS E NEGÓCIOS



JUSTIÇA ELEITORAL

**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para fins, de capacitação técnica que a empresa **BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME**, CNPJ. 11.471.872/0001-54 em cumprimento ao CONTRATO n. 07/2015, executou os serviços de **PERÍCIA TÉCNICA COM EMISSÃO DE LAUDOS** das instalações das edificações do prédio sede do TRE-RO, conforme abaixo detalhado:

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 92/2014-SAOFC, SADP 8.951/2014 - Item 02:

- a) Avaliação das instalações hidráulicas e sanitárias, inclusive quanto ao funcionamento dos aparelhos.
- b) Avaliação das instalações elétricas e de dados, instalações da subestação, instalações dos grupos geradores, instalações do Data Center, instalações do sistema de no breaks corporativos, cabecamentos elétrico e lógico, eletrodutos, quadros, disjuntores, equipamentos e aparelhos.
- c) Avaliação dos equipamentos e sistemas mecânicos, sobretudo os elevadores instalados nos prédios especificados.

Em conformidade com as Art's Nº:

2281640 - Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior -Engenheiro Civil

2284952 - Eduardo Delmondes Góes - Engenheiro Eletricista * Engenheiro de Segurança do Trabalho.

2271332 - Durval Bertoldo da Silva - Engenheiro Mecânico * Engenheiro de Segurança do Trabalho.

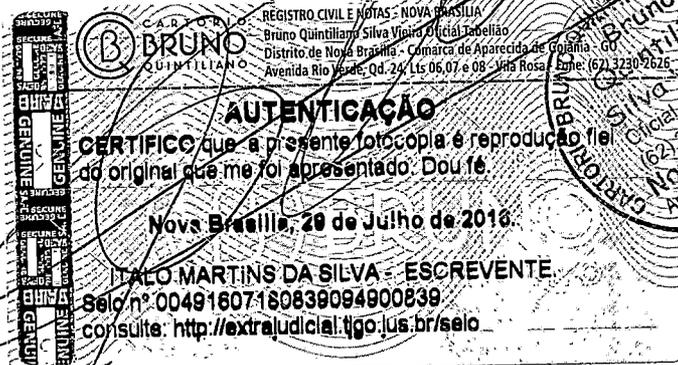
Os serviços foram executados no período de 17/07 a 18/08/2015, Área de 6.000 M².

Informamos que a empresa teve desempenho, nível técnico e qualidade dos serviços satisfatórios em cumprimento as normas técnicas pertinentes.

Porto Velho, 20 de janeiro de 2016.

Antônio Tavares de Lucena
Engº Civil Antônio Tavares de Lucena
CREA 5578/D CE
TRE/RO

Irlida Maria Soares da Silva
Irlida Maria Soares da Silva
Secretária de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade



CAFFORI
BRUNO
QUINTI 1240
EM
BRANCO

CAFFORI
BRUNO
QUINTI 1240
EM
BRANCO

CAFFORI
BRUNO
QUINTI 1240
EM
BRANCO

CONTRATO 10/2014

CONCLUÍDO

**TRE-RO- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RONDÔNIA**





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

CONTRATO n. 010/2014

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 92/2014-SAOFC, SADP 8.951/2014

PREGÃO ELETRÔNICO n. 22/2014.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, CONCERNENTE NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA E DE PROJETOS EXECUTIVO DE REFORMA PREDIAL, QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME.

Aos quinze dias do mês de setembro do ano de dois mil e quatorze, comparecem, de um lado, a **UNIÃO**, por meio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede provisória no Palácio Rio Madeira, CPA, Avenida Farquar, 2886, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-976, Porto Velho, Estado de Rondônia. CEP 76.805-901, por intermédio de seu Presidente, Desembargador **PÉRICLES MOREIRA CHAGAS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 5.246.688, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 087.832.929-34, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob nº 11.471.872/0001-54, com sede na Rua 509, S/N, QD 21, LT 15, SALA 02, Bairro Jardim Mont Serrat, Cidade Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74.917-380, fone (62) 3097-5422, e-mail bentoengenharia@hotmail.com.br, neste ato representada pelo Senhor **CLOVIS JOSE PINTO COELHO**, RG nº. 1196198, DGPC - GO, CPF nº. 242.339 271-00, neste ato denominada **CONTRATADA**, por força do presente instrumento, e em conformidade com o **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n. 22/2014** e seus Anexos, o disposto na Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, têm entre si, justo e acordado o presente **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, CONCERNENTE NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA E DE PROJETOS EXECUTIVO DE REFORMA PREDIAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:



DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Contratação de pessoa jurídica para execução de serviço de engenharia, concernente na elaboração de PERÍCIA TÉCNICA e de PROJETOS EXECUTIVOS DE REFORMA PREDIAL, dividido nos seguintes itens e prioridades:

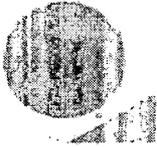
Subcláusula Primeira - ITEM 01 - PRIORIDADE 01:

Perícia técnica de análise estrutural do conjunto de edificações da sede do TRE e do solo onde foram construídas, para verificação da solidez dessas edificações, devendo os laudos periciais conter no mínimo:

- a) Avaliação da resistência estrutural do conjunto de construções através de cargas estáticas;
- b) Avaliação da resistência estrutural do conjunto de construções através de cargas dinâmicas;
- c) Avaliação geotécnica do solo e subsolo sob o conjunto de construções e nas adjacências;
- d) Verificação dos estados limites últimos;
- e) Verificação dos estados limites de serviços;
- f) Análise da ação da enchente sobre a estrutura de sustentação do conjunto de construções.

Subcláusula Segunda - ITEM 03 - PRIORIDADE 3:

Elaboração de projeto executivo de reforma predial para o saneamento das patologias diagnosticadas nas edificações, prevendo todas as ações necessárias ao completo restabelecimento das estruturas, sistemas hidráulicos e sanitários, rede elétrica e lógica, revestimento de alvenaria, divisórias em gesso acartonado, pintura geral dos prédios e outras ações de manutenção corretiva e preventiva necessárias, devendo o mesmo conter, no mínimo:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

- a) relação das especificações de todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- b) relação de todos os projetos e desenhos técnicos necessários à execução dos serviços;
- c) orçamentos e estimativas de custo para a execução do projeto, devendo os respectivos valores ter como parâmetro máximo, os preços constantes no SINAPI, DEOSP e, na falta destes, serem balizados por no mínimo 03 (três) cotações de mercado e composição unitária de custos;
- d) cronograma físico-financeiro da execução do projeto;
- e) cronograma detalhado dos procedimentos de fiscalização da execução do projeto;
- f) memorial descritivo, com respectivas memórias de cálculo e justificativas;

Subcláusula Terceira - A análise estrutural das edificações e a análise geotécnica do solo deverão apresentar PARECER CONCLUSIVO e, na hipótese de recuperação das edificações, apresentar as soluções técnicas adequadas e viáveis.

Subcláusula Quarta - Na hipótese de constatação de danos à estrutura, o laudo pericial deverá apresentar comparações acerca da viabilidade quanto à recuperação ou demolição da edificação, apontando a situação mais vantajosa para a Administração.

Subcláusula Quinta - O início dos serviços do ITEM 3 está condicionado ao encerramento da perícia técnica de análise estrutural do conjunto de edificações da sede do TRE e do solo onde a mesmas foram construídas e da perícia técnica de análise das instalações dessas edificações (item 2 do Edital, a ser contratado), sendo que somente será emitida Ordem de Serviço para início de execução dos trabalhos (item 03 - prioridade 3) após o encerramento da segunda perícia (item 2 do Edital, a ser contratado).

Subcláusula Sexta - A execução dos serviços previstos na Subcláusula Segunda (Elaboração de Projeto) estará condicionada ao resultado das Perícias e Laudos



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

especificados na Subcláusulas Primeira deste Contrato (Perícia Estrutural) e o item 2 - Prioridade 2. do Edital (que será contratado). Desta forma, caso o laudo das perícias estruturais e de fundações conclua pela impossibilidade de utilização das edificações, fica dispensada a contratação dos serviços descritos nos itens subsequentes.

DO ENDEREÇO DAS EDIFICAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - Os serviços objeto desta contratação referem-se às seguintes edificações:

Edificação	Nº de Pavimentos	Área Construída em M²	Tipo de Fundação	Tipo de Estrutura
a) Edifício Sede TRE	03 Pavimentos	6000m²	Estaca premoldada de concreto	Concreto armado pré-moldado
b) Fórum Eleitoral de Porto Velho	03 Pavimentos	1000m²	Estaca premoldada de concreto	Concreto armado moldado <i>in loco</i>
c) Depósito de Urnas	02 Pavimentos	1600m²	Sapata de concreto armado	Concreto armado moldado <i>in loco</i>
d) Estacionamento	01 pavimento	3280m² (540m² de área edificada)	Sapata de concreto armado	Concreto armado moldado <i>in loco</i>

Subcláusula Única - As três primeiras edificações foram construídas dentro do mesmo terreno, sito na Av. Presidente Dutra, 1889, Rua Jacy-Paraná, s/nº, entre Av. Rogério Weber e Presidente Dutra, Bairro Areal; e a última (estacionamento) em um terreno na quadra adjacente, sito na Av. Rogério Weber, s/nº, Bairro Areal e Rua Prudente de Moraes, 2576, Bairro Centro.



DA COMPOSIÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

CLÁUSULA TERCEIRA - A apresentação dos laudos periciais deverá obedecer às prescrições da Norma NBR 13.752 da ABNT, devendo contemplar obrigatoriamente os seguintes aspectos principais:

- a) Indicação do profissional e da empresa responsável pela produção da prova técnica e do proprietário do bem objeto do Laudo Pericial;
- b) Requisitos atendidos na perícia, quais sejam: metodologia empregada, dados levantados, tratamento dos elementos coletados e trazidos ao laudo;
- c) Maior utilização possível de critérios objetivos na conclusão do Laudo;
- d) Inclusão de número adequado de fotografias por cada edificação periciada, com exceção dos casos onde ocorra impossibilidade técnica, garantindo o maior detalhamento do bem periciado;
- e) Apresentação de plantas individualizadas das edificações;
- f) Descrição sumária dos bens nos seus aspectos físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais construtivos, etc.;
- g) Indicação e perfeita caracterização de eventuais danos e/ou eventos encontrados, apontando prováveis causas e consequências, bem como medidas para o saneamento do problema;
- h) Juntada de orçamento detalhado e comprovante de ensaios laboratoriais, quando se fizerem necessários;
- i) Relato e data da vistoria, com as informações necessárias à caracterização do imóvel e de seus elementos;
- j) Caracterização do terreno do imóvel: perímetro, relevo, forma geométrica, características do solo e do subsolo, dimensões, área e confrontantes;
- k) Caracterização das benfeitorias construtivas: descrição das características da construção, com ênfase para fundações, estrutura, vedações, cobertura e acabamentos;
- l) Quantificação do número de pavimentos da edificação, suas dimensões, áreas, idade real e aparente, bem como seu estado geral de conservação;
- m) Caracterização, classificação e quantificação da extensão de todos os danos observados;



- n) Condições de estabilidade do prédio, devendo ser assinalada qualquer anormalidade adequadamente fundamentada;
- o) Diagnostico conclusivo da situação encontrada;
- p) Deverá ser acompanhado de memórias de cálculo, resultados de ensaios e outras informações relativas à sequência utilizada na emissão do Laudo Pericial;
- q) Conter nome, assinatura, número do registro do CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e credenciais do perito de engenharia.

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
LAUDO DA PERÍCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUARTA – As informações que o LAUDO DA PERÍCIA TÉCNICA de análise estrutural do conjunto de edificações da sede do TRE e do solo onde a mesmas foram construídas devem conter (prioridade 1):

- a) traçar diagnóstico sobre possíveis alterações estruturais, inclusive a fundação, apontando se houve perda da resistência, em particular do atrito lateral, por ação da água, decorrente da enchente do Rio Madeira;
- b) verificar a ação física da água incidente sobre as edificações, verificando a ocorrência de possíveis danos, nos aspectos de sobrecarga, como também da ação química da água por sua agressividade sobre a estrutura de concreto de sustentação das construções, resultante da inundação;
- c) realizar os testes estáticos e dinâmicos necessários para averiguar a viabilidade ou não de ocupação das construções;
- d) examinar e relatar sobre o solo e o subsolo sob as construções e adjacências quanto suas condições de estabilidade e compressibilidade do terreno de fundação, alteração do lençol freático, presença de vazios e fugas de solos finos etc;
- e) os testes devem ser de natureza estrutural e ainda dos outros componentes das edificações, tais como paredes, pavimentos, revestimentos, etc;
- f) traçar prognóstico a respeito das avaliações e testes realizados;

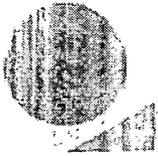


TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

- g) estabelecer os limites sobre a capacidade de carga para a ocupação das edificações, seja de caráter normal ou eventual, bem como determinar a vida residual útil das edificações;
- h) exame do projeto original, modificações e ampliações, considerando o tempo de utilização das edificações;
- i) classificação analítica do meio ambiente, em particular no que tange à agressividade da enchente sobre as estruturas;
- j) levantamento visual e medições expeditas da estrutura;
- k) determinação das possíveis consequências dos danos e medidas imediatas a serem adotadas para preservação das edificações;
- l) levantamentos detalhados dos sintomas e anomalias identificadas, inclusive com documentação fotográfica e aferição específica com aparelhos de precisão, avaliação da presença de cloretos ou de outros agentes agressores, de carbonatação, trincas e fissuras para o concreto e também para a estrutura metálica;
- m) realização de ensaios especiais, inclusive laboratoriais;
- n) tipologia e intensidade dos sistemas de deterioração e dos agentes agressores;
- o) medições geométricas, nível, prumo e excentricidades; mapeamento dos danos, determinação das flechas residuais; evolução das aberturas das fissuras e das deformações;
- p) estudos e ensaios: verificação dimensional dos elementos (seção transversal do concreto, armadura e cobrimento), avaliação da resistência do concreto e das características da estrutura metálica;
- q) investigação geotécnica;
- r) emitir parecer técnico conclusivo sobre o estado, possibilidade de recuperação, ocupação e vida residual útil das edificações;
- s) adotar a norma técnica ABNT 9607:2012 que trata sobre a prova de carga em estruturas de concreto armado e protendido – procedimentos.

DAS INFORMAÇÕES DO PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA

CLÁUSULA QUINTA - Caso seja apontada, na conclusão dos Laudos, a possibilidade de recuperação das instalações prediais deste Tribunal, os projetos a serem elaborados



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

deverão conter, no mínimo, os itens abaixo discriminados, concernentes a todos os serviços/perícias relacionadas nos itens 01 (deste Contrato) e item 02 (a ser contratado):

- a) Relação de todos os projetos e desenhos técnicos necessários à execução dos procedimentos de recuperação predial;
- b) Orçamentos e estimativas de custo para a execução do projeto, devendo os respectivos valores ter como parâmetro máximo, os preços constantes no SINAPI, DEOSP e, na falta destes, serem balizados por no mínimo 03 (três) cotações de mercado;
- c) Cronograma físico-financeiro da execução do projeto;
- d) Relação das especificações de todos os serviços, materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços de recuperação, com respectivos quantitativos, unidades de medida e preços estimados, devendo ser efetuada a devida compatibilização dos equipamentos que serão instalados, com os já existentes;
- e) Memorial Descritivo, com respectivas memórias de cálculo e justificativas;

Subcláusula Única - Considerações Gerais – Elaboração dos Projetos

- a) Os desenhos dos anteprojetos, projetos e dimensionamentos necessários ao claro e preciso entendimento, devem estar de acordo com as normas técnicas aplicáveis prescritas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e legislação pertinente;
- b) Os desenhos definitivos deverão ser feitos em programa de computador (AutoCAD), impressos e gravados em arquivo digital, formatados em conformidade com as normas técnicas aplicáveis a órgãos públicos e submetidos à aprovação da autoridade administrativa competente.
- c) A Contratada deverá entregar 03 (três) cópias assinadas e aprovadas pelo Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA) de todos os desenhos, bem como as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's.
- d) Não será admitida na elaboração dos orçamentos e estimativa de preço, a utilização de verbas, valores globais ou aproximados, bem como a determinação de valores unitários de itens sem a utilização dos parâmetros enumerados no presente Termo de Referência.
- e) Os projetos deverão ser elaborados considerando os seguintes requisitos:
 - l) Segurança:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

- II) Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III) Possibilidade de emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologia e matérias-primas existentes no local para execução, conservação e operação;
- IV) Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da solidez dos serviços;
- V) Consonância com as Normas Técnicas da ABNT e Legislação pertinente;
- VI) Adoção das normas técnicas de saúde e de segurança do trabalho adequadas;
- VII) Impacto ambiental.

DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEXTA – A execução da obra e a vigência do Contrato obedecerão aos seguintes prazos:

- I) Os serviços de execução das perícias especificadas no presente instrumento deverão ser concluídos no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida pelo Gestor do Contrato, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e devidamente justificada.
- II) Os serviços de execução da **Elaboração do projeto executivo de reforma predial** deverá ser concluído no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO, a ser emitida pelo Gestor do Contrato, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e devidamente justificada.
- III) A vigência deste contrato será de **240 (duzentos e quarenta) dias**, contados a partir da data da assinatura, admitindo-se prorrogação nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n. 8.666/93, e desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e devidamente justificada.
- IV – O cronograma de execução dos serviços objeto deste contrato está disponível no Anexo I deste Contrato.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

DO VALOR

CLÁUSULA SÉTIMA – O valor estimado deste Contrato é de R\$ 382.000,00 (trezentos e oitenta e dois mil reais), conforme quadro abaixo:

ITEM Prioridade	Objeto	VALOR (R\$)
1	Serviço de Perícia de engenharia e elaboração de laudo técnico estrutural e sondagem de solo do conjunto de edificações deste Tribunal (Perícia Técnica Prioridade 1)	264.000,00
3	Elaboração de projeto executivo, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma, concementes ao saneamento das patologias diagnosticadas nas edificações, prevendo todas as ações necessárias ao completo restabelecimento das estruturas, sistemas hidráulicos e sanitários, rede elétrica e lógica, pintura geral dos prédios e outras ações de manutenção corretiva e preventiva necessárias, relacionados e condicionados às Perícias e Laudos (PRIORIDADE 1 e 2).	118.000,00
TOTAL		382.000,00

Subcláusula Única - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Programa De Trabalho 02122057020GP0011, e Natureza Da Despesa 33.90.39.05, constantes no Orçamento da Justiça Eleitoral, conforme Nota de Empenho nº. 2014NE000752, de 10/09/2014.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

CLÁUSULA OITAVA: São obrigações do Contratante:

- a) ITEM 01 - Expedir e entregar a Ordem de Serviço à contratada no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, após a assinatura do contrato; ITEM 03 - Expedir e entregar a Ordem de Serviço à contratada no prazo máximo de 130 (cento e trinta) dias corridos, após a assinatura do contrato;
- b) efetuar a entrega da Ordem Serviço em reunião presencial, na sede do Tribunal, da qual deverão estar presente obrigatoriamente o gestor e os fiscais do contrato e o responsável técnico da contratada, oportunidade em que serão discutidas e definidas questões relativas à perfeita execução dos serviços;
- c) orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;
- d) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;
- e) Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;
- f) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;
- g) receber provisoriamente e formalmente os serviços no momento de sua entrega pela CONTRATADA, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento;
- h) receber definitivamente os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou da comunicação da fiscalização quando da conclusão as pendências apontadas no recebimento provisório.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

j) Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações, termos e condições constantes deste instrumento e do termo de contrato;

k) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista na alínea "h", para reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações, termos e condições constantes deste instrumento e do termo de contrato;

l) Notificar a CONTRATADA para o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, dando-lhe o prazo que entender necessário para sanar as irregularidades verificadas, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

m) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

n) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;

o) Analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais pedidos de prorrogação de prazos contratualmente firmados;

p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir.

Subcláusula Primeira - A gestão deste contrato será realizada pelo Coordenador de Serviços Gerais ou de seu substituto imediato, cabendo-lhe, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 004/2008.



Subcláusula Segunda - A fiscalização da Contratação será efetuada pela Seção de Administração e Manutenção Predial deste Tribunal, por intermédio dos servidores Marcio Alessandro Guedes de Souza, Antônio Tavares de Lucena e Antônio Armando Couto Bem (Engenheiros Civis), nos termos do art. 67 e §§ da Lei n. 8.666/93, que observará os termos constantes neste Contrato, no Edital do Pregão Eletrônico n. 22/2014 e na proposta da Contratada.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA: São obrigações da Contratada:

- a) participar, através de, no mínimo, seu responsável técnico, da reunião presencial convocada pela Administração, na sede do Tribunal, e receber a Ordem de Serviço para início dos trabalhos e discutir e definir questões relativas à perfeita execução dos serviços;
- b) Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados no presente instrumento e seus anexos;
- c) executar os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, efetuando sua entrega nos termos e condições estabelecidas neste instrumento;
- d) fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente finalizados;
- e) reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação da Administração, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações, termos e condições constantes deste instrumento;
- f) Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentação, taxas e licenças necessárias à execução dos serviços, junto aos órgãos competentes;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

h) Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas por este Tribunal;

i) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;

j) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;

k) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;

l) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;

m) Arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento;

n) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

o) Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante, a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE;

p) solicitar, se necessário, dentro do prazo de entrega, reparo/correção/substituição dos serviços a prorrogação do mesmo, a qual deverá ser devidamente justificada e dirigida à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos.

14



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

p.1) somente serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição do bem, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO.

q) cumprir determinação da fiscalização do contrato para o cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, no prazo estabelecido na notificação.

DO PAGAMENTO

(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil contado da data em que a Fatura/Nota Fiscal for atestada pelo respectivo gestor do contrato, sendo aplicadas as devidas retenções legais.

a) Pagamento será efetuado após a conclusão das PERÍCIAS TÉCNICAS e LAUDOS elencados no presente instrumento (PRIORIDADE 1), a serem realizadas conforme ORDEM DE SERVIÇO a ser emitida pelo gestor do contrato neste Tribunal.

b) Pagamento dos serviços enumerados no item 03 do presente instrumento (ELABORAÇÃO DE PROJETO DE RECUPERAÇÃO) será efetuado após a entrega de todos os projetos técnicos, planilhas e documentos exigidos neste instrumento.

c) Os procedimentos de atesto final de todas as faturas apresentadas respeitarão os prazos estipulados no cronograma de execução dos serviços.

d) A contratada deverá apresentar relatório das ocorrências e serviços executados juntamente com as faturas de prestação dos serviços, conforme exigências contidas no presente instrumento.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

e) CONTRATANTE não se obrigará a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais desacompanhadas dos Relatórios/documentações supramencionados.

f) No ato do pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

h) Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) / I = (6/100) / 365 \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

i) A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente a ocorrência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeita a Contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

a) O atraso injustificado na correção de falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços poderá ensejar multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos;

b) Os atrasos injustificados superiores a 10 (dez) dias consecutivos na correção de falhas imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços poderão caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) O atraso injustificado no cumprimento do prazo estipulado para a entrega do objeto, conforme delimitado na Cláusula Sexta deste Contrato, poderá ensejar multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos;

d) O atraso injustificado, superior a 10 (dez) dias consecutivos, no cumprimento dos prazos estipulados Cláusula Sexta deste Contrato, poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar à Contratada as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

Subcláusula Primeira - O descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual sujeita a Contratada à multa moratória consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) primeiro atraso injustificado de 1(um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1% (um por cento);

b) segundo atraso injustificado de 1(um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 3% (três por cento);

c) terceiro atraso injustificado de 1(um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificada pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 5% (cinco por cento), aplicada sobre o valor do contrato;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

d) quarto atraso injustificado de até 1(um) dia ou primeiro atraso injustificado superior a 1(um) dia, poderá caracterizar como inexecução contratual;

Subcláusula Segunda - Poderão ser aplicadas à licitante vencedora, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste edital e seus anexos, as seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na inexecução total e sobre o valor inadimplido, na inexecução parcial;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Terceira - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Quarta - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos traçados pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades mais severas.

Subcláusula Quinta - A multa punitiva prevista no Art. 87, II, da Lei 8.666/93, será de no máximo 10% sobre o valor dos serviços inadimplidos.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Subcláusula Sexta - As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

Subcláusula Sétima - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas de forma cumulada entre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas neste Edital, devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08, disponível no sítio eletrônico deste Tribunal.

Subcláusula Oitava - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE/RO n. 004/08.

Subcláusula Nona - No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/2002 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima - No caso de o valor de pagamento a que fizer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, aquele valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009);

Subcláusula Décima Primeira - No caso de a contratada não ter nenhum valor a receber deste Tribunal, o valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU, à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.830/80);

Subcláusula Décima Segunda No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadín (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Subcláusula Décima Terceira - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas e desde que não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Interno de Inadimplentes do TRE/RO - CAI2.

Subcláusula Décima Quarta - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração contratante.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A contratada obriga-se a aceitar a alteração deste Contrato, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Decididas unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93.

II - por acordo das partes:

- b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da contratada e neste Contrato;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento da obra;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

d) para restabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do Contratado e a retribuição do Contratante para a justa remuneração da obra objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

Subcláusula Primeira - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na obra até 50% (cinquenta por cento) do valor inicial deste Contrato.

Subcláusula Segunda - A Contratada obriga-se, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/93 para as alterações dos contratos administrativos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por inexecução de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultarem da paralisação dos serviços e demais consequências previstas na seção "Das Penalidades" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - A rescisão contratual poderá ser:

I - Por ato unilateral e escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Subcláusula Única – Nos termos do Art. 2º, V c/c o Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela contratada, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 80, I e IV, ambos da Lei 8.666/93.

Subcláusula Única - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão unilateral pela administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Segunda.

DA PUBLICAÇÃO

(Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

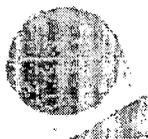
DO FORO

(Art. 55, § 2º, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Fica eleita a Seção Judiciária de Rondônia, com sede em Porto Velho, para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou relativas a este, não resolvidas na esfera administrativa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Este Contrato é firmado com fundamento na Lei nº Lei 8.666/93 e Legislação suplementar.



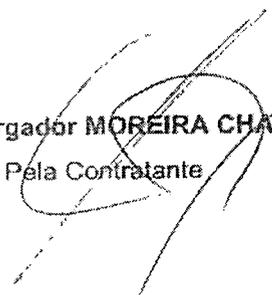
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

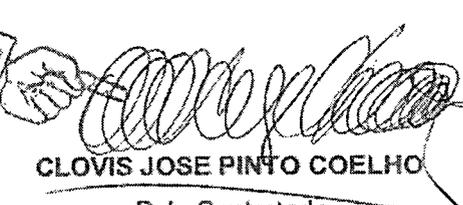
CLÁUSULA DÉCIMA NONA – À execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicar-se-ão a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, a Lei 8.078/90 e, subsidiariamente, o Código Civil.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – São partes integrantes deste Contrato, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº. 22/2014 e seus anexos, e na proposta da Contratada.

E por estarem, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas na presença das testemunhas abaixo.

Porto Velho/RO, 15 de setembro de 2014


Desembargador **MOREIRA CHAGAS**
Pela Contratante


CLOVIS JOSE PINTO COELHO
Pela Contratada

Testemunhas:


Rudson Rosa Oliveira Costa
CPF nº 629.311.562-72
1ª Testemunha


Carlos Roberto Cavalcanti
CPF nº 255.812.874-49
2ª Testemunha



ANEXO I - Contrato TRE-RO n. 10/2014

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

a) Perícias elencadas na **PRIORIDADE 1**

- Execução dos serviços de Perícia Técnica - em até 30 dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS);
- Entrega de Laudo Técnico - em até 45 dias consecutivos, contados da emissão da OS final;
- Apreciação da Documentação pelo TRE - em até 05 dias consecutivos;
- Realização de Ajustes e Sancamento de Descorformidades, caso ocorram - em até 10 dias consecutivos, contados da Notificação emitida pelo Gestor da Contratação

b) **Elaboração de Projetos - PRIORIDADE 3**

- Execução dos serviços de Perícia Técnica - em até 30 dias consecutivos, contados da emissão da Ordem de Serviço (OS);
- Entrega de Laudo Técnico - em até 45 dias consecutivos, contados da emissão da OS;
- Apreciação da Documentação pelo TRE - em até 05 dias consecutivos;
- Realização de Ajustes e Sancamento de Descorformidades, caso ocorram - em até 10 dias consecutivos, contados da Notificação emitida pelo Gestor da Contratação.

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 1

459
51

EMISSAO : 10Set14 NUMERO: 2014NE000752 ESPECIE: EMPENHO DE DESPESA
EMITENTE : 070024/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
CNPJ : 04565735/0001-13 FONE: (69)3211-2000/2101/2105/2104/2133
ENDEREÇO : AV. PRES. DUTRA, 1.889 - AREAL
MUNICIPIO : 00003 - PORTO VELHO UF: RO CEP: 76805-901

EMPENHADOR : 114718/2/0001-54 - BENTO CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA - ME
ENDEREÇO : 509 SN QUADRA 21 JARDIM MONT SERRAT
MUNICIPIO : 9373 - GOIANIA UF: GO CEP: 74917-380

TAXA CAMBIO:
OBSERVACAO / FINALIDADE
ICT0010 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA P/ REALIZAÇÃO PERICIA NOSPRES-
DANOS SEDE/ANEXOS DO TRE/RO, DE MODO A INDICAR EXTENSÃO DOS DANOS CAUSADOS PELA
RECONSTRUÇÃO HISTÓRICA RIO MADEIRA, PREG 0022/2014, DESP DG FLS 447/450 PROT 8951/14

CLASS : 1 14122 02122057020GP0011 059556 0100000000 339039 000000 AOSA APOIO
TIPO : ORDINARIO MODALIDADE DE LICITACAO: PREGAO
CATEGORIA: INCISO: PROCESSO: 092/2014-SAOF
MUNICIPIO BENEFICIADO: RO / 3
ORIGEM DO MATERIAL :
REFERENCIA DA DISPENSA: NUM. ORIG.:

VALOR EMPENHO : 382.000,00
REPRESENTA OITENTA E DOIS MIL REAIS*****

ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

CD: 339039 SUBITEM: 05 -SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS
SEQ.: 1 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 264.000,00
VALOR DO SEQ. : 264.000,00

ICT0001- SERVICO DE ENGENHARIA, PERICIA TECNICA DE ANALISE ESTRUTURAL DO CONJUN-
TO DE EDIFICACOES, DA SEDE DO TRE/RO E DO SOLO ONDE FORAM CONSTRUIDAS, PARA VE-
RIFICACAO DA SOLIDEZ DESSAS EDIFICACOES, CONFORME ESPECIFICADO NO EDITAL E
PREGAO ELETRONICO Nº 00022/2014 E;

SUBTOTAL : 264.000,00

NOTA DE EMPENHO

PAGINA: 2

MISSAO : 10Ser11; NUMERO: 2014NE000752 PROCESSO: 092/2014-SAOFB
MITENTE : 0700.4/00001 - TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDONIA
REDOR : 11471872.0001-54 - BENTO CONSTRUcoes E PROJETOS LTDA - ME
ESPECIFICACAO DO MATERIAL OU SERVICO

SEQ.: 2 QUANTIDADE: 1 VALOR UNITARIO: 118.000,00
VALOR DO SEQ. : 118.000,00

0005 - SERVICO DE ENGENHARIA - ELABORACAO DE PROJETO EXECUTIVO DE REFORMA
PREDIAL PARA O SANEAMENTO DAS PATOLOGIAS DIAGNOSTICADAS NAS EDIFICACOES, PREVEN
TOAS AS ACOES NECESSARIAS AO COMPLETO RESTABELECIMENTO DAS ESTRUTURAS, SIS
MAS HIDRAULICAS E SANITARIOS, REDE ELETRICA E LOGICA, REVESTIMENTO DE ALVENA
A, DIVISORIAS EM CESSO ACARTONADO, PINTURA GERAL DOS PREDIOS E OUTRAS ACOES
MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA NECESSARIAS, CONFORME ESPECIAFIACOES NO
ITAL E PREGAO ELETRONICO N° 00022/2014.

TOTAL : 382.000,00

JOSÉ MIGUEL DE LIMA
ORDENADOR

ALEX CORREA DE LELES
GESTOR FINANCEIRO

José Aurimar Machado de Al.
Coordenador de Orçame
Finanças e Contábil



do Pólo Pau Comércio e Indústria Ltda (CNPJ 04.603.980/0001-66) Item 18 - RS 5.19 Item 19 - RS 4.89 Item 20 - RS 4.79. A especificação completa dos itens encontra-se no Anexo I da ata divulgada no site da internet do TRE/RR (www.tre-rr.jus.br)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

EXTRATO DE CONTRATO

Especie Contrato nº 1102/2014, Assinado em 15/09/2014; Contratada: Empresa BENTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 11.471.872/0001-54. Objeto: Prestação de Serviços de engenharia, especificamente na elaboração de Projeto Técnico e de Projetos Executivos de Reforma Profissional Amparo Legal Edital do Pregão Eletrônico nº 22/2014, Lei nº 8.666/93 e alteração subsequentes; Vigência: Serviços despendidos das perícias específicas e serviços de execução da elaboração do Projeto Executivo de reforma predial, no máximo 60 dias a partir da emissão da Ordem de Serviço; Vigência do contrato 240 dias consecutivos a partir da data da assinatura; Valor Total Estimado do Contrato: R\$ 382.000,00; Processo nº 92/2014-SAOF, SADP nº 8/51/2014; Programa Trabalho: 0212205702(GP991), Natureza Despesa: 35.90.39, conforme Nota de Empenho nº 2014NE00752, de 10/09/2014; Signatários: pela Contratante, o Senhor Desembargador MOREIRA CHAGAS, Presidente do TRE-RO e, pela Contratada, o Senhor CLOVIS JOSÉ PINTO COELHO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Especie 4º Termo Aditivo ao Contrato TRE-RO n.º 19/2012, assinado em 11/09/2014. Contratada: LOPIS & CAVALCANTE LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.535.627/0001-57. Objeto: 1 - Retificação da Cláusula Sextima que corrige o valor estimado do contrato e os valores somados relativos ao custo com diárias e passagens. II - Acréscimo de 1,54% ao valor atualizado do contrato, referente a 04 Postos de Trabalho de Auxiliar de Serviços Gerais, pelo prazo de 11/09/2014 a 10/11/2014; Amparo legal: art. 65, inciso I, alínea "b" e § 1º do mesmo artigo da Lei 8.666/93, e Cláusula Decima Terceira do Contrato. Valor do aditivo R\$ 18.697,28. Valor atualizado do Contrato: R\$ 1.213.689,91. Notas de Empenho nº 2014NE00754 e 2014NE00755, Programa de Trabalho n.º 02161057042690001, Natureza da Despesa n.º 33.90.37/01; Processo nº 56/2012-SAOF, SADP nº 6001/2012; Signatários: pela Contratante, o Presidente do TRE-RO Desembargador MOREIRA CHAGAS e, pela Contratada, o Senhor ALEXANDRE TRAPPEL RODRIGUES GOMES

AVISOS DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 27/2014 - UASG 070024

Nº Processo: 187/2014-SAOF. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada para locação de banheiros químicos portáteis e grades metálicas de isolamento, para atender às necessidades da Justiça Eleitoral de Rondônia conforme termos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seu Anexo I - Termo de Referência e Anexo II - Minuta do Termo de Carta-Contrato, os quais são partes integrantes deste instrumento independentemente de transcrição. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 16/09/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Centro Político Administrativo (Polo Curvo) 12º Andar Av. Engenheiro Nº 2886 Pedrinhas - PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas a partir de 16/09/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2014 às 10h00 no site www.comprasnet.gov.br

RANIERI CUIR FREITAS Pregoeiro

(SIDE - 15/09/2014) 070024-00001-2014NE000113

PREGÃO Nº 28/2014 - UASG 070024

Nº Processo: 184/2014-SAOF. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços de captação e projeção de imagens, com vistas ao atendimento da demanda advinda do Pleito Eleitoral de 2014, conforme especificações previstas no Edital e anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 16/09/2014 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h59. Endereço: Av. Farrap 2986, Torre Pedrinhas - PORTO VELHO - RO. Entrega das Propostas a partir de 16/09/2014 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2014 às 10h00 site www.comprasnet.gov.br

ANDIELEFELTON REIS Pregoeiro

(SIDE - 15/09/2014) 070024-00001-2014NE000113

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA DIRETORIA-GERAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS

O Tribunal Regional Eleitoral de Roraima com fundamento no Decreto 7.892/2013 torna pública a Ata de Registro de Preços nº 35/2014, referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2014, PA TRE/RR 025/2014, para eventual fornecimento de material de expediente Vi-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/ufrr/contenidocid.html, pelo código 00052014091600139

gência: 12(doze) meses a contar de 20/08/2014, cujo item fora adjudicado ao fornecedor abaixo, conforme especificação, unidade, quantidade máxima e preço unitário(R\$), dispostos a seguir:

Fornecedora da ARP 35/2014: VERA LÚCIA FRANCISCA DOS SANTOS - EPP; CNPJ: 14.272.952/0001-79; Item 45: Sacola de lona em PVC de 0,8mm, com visor transparente, impermeável, na cor preta, com fechadura na boca de velcro de 1,5cm, em toda largura. Dimensões: 28cm(larg.)x8cm(espess.)x40cm(alt.); bolso externo de 15cmx20cm, em plástico transparente. Costura em linha de nylon e alça na cor preta; un.: 500; 19,99. As especificações completas dos objetos encontram-se no edital do referido pregão disponibilizado no site www.tre-rr.jus.br

JOSÉ ALEX MAGNO ALVES DE ALMEIDA Secretário de Administração

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 142/2014

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA torna público que fará realizar o Pregão Presencial n.º 142/2014. 1. OBJETO: Aquisição de certificado digital para servidor web ICP-Brasil. 2. PRAZO: A proposta, a documentação e as declarações deverão ser entregues no Protocolo do TRES, situado na Rua Esteves Júnior, n.º 80, Centro, nesta Capital, até o horário da Sessão Pública para o recebimento das Propostas, que se dará no dia 30 de setembro de 2014, às 14h, no 5º andar do Edifício Sede do TRES, localizado na Rua Esteves Júnior, n.º 80, Centro, nesta Capital, ou às mesmas horas do primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente nesta data. 3. OBTENÇÃO DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido junto à Coordenadoria de Contratações e Materiais, no 3º andar do Edifício Anexo do TRES, situado na Rua Esteves Júnior, n.º 80, Centro, nesta Capital, no horário das 13 às 19 horas, ou na Internet, acessando o endereço eletrônico www.tre-sc.jus.br (Transparência - Contas Públicas - Pregões). Informações e esclarecimentos serão prestados pela Pregoeira.

Florianópolis, 15 de setembro de 2014. HELOISA HELENA BASTOS SILVA LÖBKE Pregoeira

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 108/2014 - UASG 070018

Nº Processo: 4020/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de Preço para eventual prestação de serviço de publicação de extratos de licitações e contratos, termos aditivos e outras publicações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a serem veiculadas em jornal de grande circulação regional, em estrita conformidade com o estabelecido no Edital e seus Anexos. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 16/09/2014 de 08h00 às 17h00. Endereço: Rua Francisca Miquelina, 123 Bela Vista - SAO PAULO - SP. Entrega das Propostas: a partir de 16/09/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2014 às 13h00 site www.comprasnet.gov.br.

RHODES MORAIS Secretária

(SIDE - 15/09/2014) 070018-00001-2014NE000321

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 34/2014 - UASG 070012

Nº Processo: 15.496/2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada do ramo da construção civil para execução dos serviços de conservação, manutenção e reparação em Fóruns Eleitorais do interior do Estado de Sergipe e na Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, conforme Anexo do Edital(Termo de Referência). Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 16/09/2014 de 08h00 às 13h00. Endereço: Centro Adm. Gov. Augusto Franco, Variante 2, Lote 7, Capucho - ARACAJU - SE. Entrega das Propostas: a partir de 16/09/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 26/09/2014 às 09h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Os lances serão ofertados pelo VALOR TOTAL de cada item do lote.

MICHELINE BARBOZA DE DEUS FONSECA Chefe da Seção de Licitações

(SIDE - 15/09/2014) 070012-00001-2014NE000026

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO TOCANTINS

EXTRATO DE CONTRATO

SEI nº 0054311-60.2014. Contrato nº 36/2014. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Contratada: Empresa de Hospedagem e Eventos de Sonorização Ltda(CNPJ 01.468.725/0001-05). Objeto: Locação e instalação de equipamentos audiovisuais destinados à realização do treinamento de mesários da 2ª ZE. Vigência: Da assinatura até o dia 26/09/2014. Assinatura: 15/09/2014. Valor: R\$ 3.900,00. Fundamentação: Art.24, II, da Lei nº 8.666/93. Assinam. pelo Contratante: José Machado dos Santos, Diretor-Geral, e Francisco Alves Cardoso Filho, Secretário de Administração e Orçamento, e pela Contratada: Joveliina Santos da Pena.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 0053709-69.2014. Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 29/2014. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins. Contratada: Ipanema Empresa de Serviços Gerais LTDA. Objeto: Promover o acréscimo de 4 postos de trabalho, com correspondente aumento de 1,19% no valor inicial atualizado do ajuste. Fundamentação: Art. 65, I da Lei 8.666/1993. Assinatura: 11/09/2014. Assinam. pela Contratante: José Machado dos Santos, Diretor-Geral, e Francisco Alves Cardoso Filho, Secretário de Administração e Orçamento, e pela Contratada: Sílvio Carvalho de Araujo

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 74/2014 - UASG 070027

Nº Processo: 51854-45.2014. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de vigilância amada para atuar nas dependências do edifício sede e demais prédios do Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, em Palmas e nas cidades sedes de Zonas Eleitorais no interior do Estado do Tocantins, por meio de registro de preços, conforme especificações e exigências estabelecidas no Anexo 1 do Edital. Total de Itens Licitados: 00005. Edital: 16/09/2014 de 08h00 às 12h00 e de 14h às 17h59. Endereço: Av. Tootônio Segurado, Quadra 202 Norte, Conjunto 1, Lotes 1/2 Plano Diretor Norte - PALMAS - TO. Entrega das Propostas: a partir de 16/09/2014 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 29/09/2014 às 13h00 site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: Havendo divergências entre as descrições constantes do Sistema Comprasnet e as especificações constantes no Termo de Referência deste Edital, prevalecerão as do Termo de Referência.

JOSE DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR Chefe da Seção de Licitações

(SIDE - 15/09/2014) 070027-00001-2014NE000287

RESULTADO DE JULGAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70/2014

O Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins, torna público o resultado da licitação Pregão Eletrônico nº 70/2014, Processo Administrativo Eletrônico nº 51343-47.2014, cujo objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de edição, diagramação e impressão de agendas 2015 e 2016. Adjudicatária: G4 CORES COMÉRCIO & SERVIÇOS LTDA ME, no valor total de R\$ 46.010,00 (quarenta e seis mil e dez reais) para os itens 1 e 2. Foi aceita a proposta da empresa CORBÁ EDITORA ARTES GRÁFICAS LTDA para o cadastro de reserva, para os itens 1 e 2.

Palmas-TO, 15 de setembro de 2014. JOSÉ DE OLIVEIRA CASTRO JUNIOR Pregoeiro

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

EDITAL Nº 18, DE 15 DE SETEMBRO DE 2014 CONCURSO PÚBLICO PARA OUTORGA DE DELEGAÇÕES DE SERVENTIAS EXTRAJURISDICIAIS DE NOTAS E DE REGISTRO DO DISTRITO FEDERAL.

A Primeira Vice-Presidente em substituição ao Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios torna público o resultado do sorteio da ordem de arguição da prova oral, referente ao concurso público de provas e títulos para outorga de delegações de serventias extrajurisdiciais de notas e de registro do Distrito Federal.

1 DO RESULTADO DO SORTEIO DA ORDEM DE ARGUIÇÃO DA PROVA ORAL.

1.1 Resultado do sorteio da ordem de arguição da prova oral, na seguinte ordem: ordem de arguição, grupo, número de inscrição e nome do candidato.

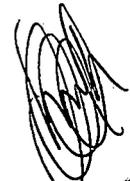
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001 que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

CONTRATO 07/2015

CONCLUÍDO

**TRE-RO- TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE
RONDÔNIA**



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

CONTRATO n. 07/2015

PROCESSO ADMINISTRATIVO n. 92/2014-SAOFC, SADP 8.951/2014

Fundamento Legal: Lei 8.666/93, art. 24, inciso V.

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, CONCERNENTE NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, QUE FAZEM ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR MEIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, E A EMPRESA BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME.

Aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quinze, comparecem, de um lado, a UNIÃO, por meio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.565.735/0001-13, com sede provisória no Palácio Rio Madeira, CPA, Avenida Farquar, 2886, Bairro Pedrinhas, CEP 76801-976, Porto Velho, Estado de Rondônia, CEP 76.805-901, por intermédio de seu Presidente, Desembargador PÉRICLES MOREIRA CHAGAS, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº. 5.246.688, expedida pela SSP/SP e CPF nº. 087.832.929-34, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro, a empresa BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA ME, inscrita no CNPJ sob nº 11.471.872/0001-54, com sede na Rua 509, S/N, OD 21, LT 15, SALA 02, Bairro Jardim Mont Serrat, Cidade Goiânia, Estado de Goiás, CEP 74 917-380, fone (62) 3397-5422, e-mail bentoengenharia@hotmail.com.br, neste ato representada pelo Senhor CLOVIS JOSE PINTO COELHO, RG nº. 1196198, DGPC – GO, CPF nº. 242.336.271-00, neste ato denominada CONTRATADA, por força do presente instrumento e em conformidade com o Despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente, à fl. 1001 dos autos supramencionado, e em conformidade com o disposto na Lei 8.666/93, art. 24, inciso V, e demais normas vigentes aplicáveis ao objeto deste instrumento, têm entre si, justo e acordado o presente CONTRATO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA, CONCERNENTE NA ELABORAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

53



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

DO OBJETO

(Artigo 55, I, da Lei 8.666/93).

CLÁUSULA PRIMEIRA. Contratação de pessoa jurídica para execução de serviço de engenharia concernente na elaboração de PERÍCIA TÉCNICA das instalações das edificações do prédio sede do TRE-RO, conforme abaixo detalhado:

Subcláusula Única - A Perícia Técnica consiste na análise das instalações das edificações da sede do TRE, devendo os laudos periciais conter no mínimo:

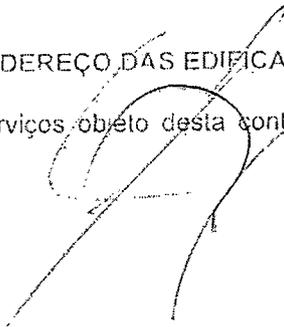
- a) Avaliação das instalações hidráulicas e sanitárias, inclusive quanto ao funcionamento dos aparelhos;
- b) Avaliação das instalações elétricas e de dados, instalações da subestação, instalações dos grupos geradores, instalações do Data Center, instalações do sistema de no breaks corporativos, cabeamentos elétrico e lógico, eletrodutos, quadros, disjuntores, equipamentos e aparelhos;
- c) Avaliação dos equipamentos e sistemas mecânicos, sobretudo os elevadores instalados nos prédios especificados;

CLÁUSULA SEGUNDA - Os laudos periciais deverão determinar conclusivamente a extensão dos danos causados aos equipamentos, componentes e acessórios dos sistemas e subsistemas afetados pelas águas; especificando e quantificando todos os serviços necessários à plena e perfeita operação dos equipamentos elétricos, hidrossanitários e mecânicos.

Subcláusula Única - O início dos serviços deste Contrato está condicionado ao encerramento da perícia técnica de análise estrutural do conjunto de edificações da sede do TRE e do solo onde foram construídas sendo que, somente será emitida Ordem de Serviço para início de execução dos trabalhos no caso de aquela perícia concluir pela viabilidade de recuperação das edificações.

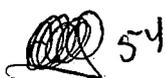
DO ENDEREÇO DAS EDIFICAÇÕES

CLÁUSULA TERCEIRA - Os serviços objeto desta contratação referem-se às seguintes edificações:







 54



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Edificação	Nº de Pavimentos	Área Construída em M ²	Tipo de Fundação	Tipo de Estrutura
a) Edifício Sede TRE	03 Pavimentos	6000m ²	Estaca premoldada de concreto	Concreto armado pré-moldado
b) Fórum Eleitoral de Porto Velho	03 Pavimentos	1000m ²	Estaca premoldada de concreto	Concreto armado moldado <i>in loco</i>
c) Edifício de Urmas	02 Pavimentos	1600m ²	Sapata de concreto armado	Concreto armado moldado <i>in loco</i>
d) Estacionamento	01 pavimento	3280m ² (540m ² de área edificada)	Sapata de concreto armado	Concreto armado moldado <i>in loco</i>

Subcláusula Única - As três primeiras edificações foram construídas dentro do mesmo terreno sito na Av. Presidente Dutra, 1889, Rua Jacy-Paraná, s/nº, entre Av. Rogério Weber e Presidente Dutra, Bairro Areal; e a última (estacionamento) em um terreno na quadra adjacente sito na Av. Rogério Weber, s/nº, Bairro Areal e Rua Prudente de Moraes, 2576, Bairro Centro.

DA COMPOSIÇÃO DOS LAUDOS TÉCNICOS

CLÁUSULA QUARTA - A apresentação dos laudos periciais deverá obedecer às prescrições da Norma NBR 13.752 da ABNT, devendo contemplar obrigatoriamente os seguintes aspectos principais:

- Identificação do profissional e da empresa responsável pela produção da prova técnica e do proprietário do bem objeto do Laudo Pericial;
- Requisitos atendidos na perícia, quais sejam: metodologia empregada, dados levantados, tratamento dos elementos coletados e trazidos ao laudo;
- Maior utilização possível de critérios objetivos na conclusão do Laudo;
- Utilização de número adequado de fotografias por cada edificação periciada, com exceção dos casos onde ocorra impossibilidade técnica, garantindo o maior detalhamento do bem periciado;
- Apresentação de plantas individualizadas das edificações;
- Descrição sumária dos bens nos seus aspectos físicos, dimensões, áreas, utilidades, materiais constitutivos, etc.;
- Identificação e perfeita caracterização de eventuais danos e/ou eventos encontrados, apontando prováveis causas e consequências, bem como medidas para o saneamento do problema;
- Apresentação de orçamento detalhado e comprovante de ensaios laboratoriais, quando se fizerem necessários.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

- h) ... e data da vistoria com as informações necessárias à caracterização do imóvel e de seus elementos;
- i) Caracterização do terreno do imóvel: perímetro, relevo, forma geométrica, características do solo e do subsolo, dimensões, área e confrontantes;
- j) Caracterização das benfeitorias construtivas: descrição das características da construção com ênfase para fundações, estrutura, vedações, cobertura e acabamentos;
- k) Quantificação do número de pavimentos da edificação, suas dimensões, áreas, idade real e aparente, bem como seu estado geral de conservação;
- l) Caracterização das instalações, equipamentos e tratamentos: compreendendo as instalações mecânicas e eletromecânicas; eletrônicas, elétricas, hidráulicas e outros;
- m) Caracterização, classificação e quantificação da extensão de todos os danos observados;
- n) Condições de estabilidade do prédio, devendo ser assinalada qualquer anomalia adequadamente fundamentada;
- o) Conclusão conclusiva da situação encontrada;
- p) O relatório será acompanhado de memórias de cálculo, resultados de ensaios e outras informações relativas à sequência utilizada na emissão do Laudo Pericial;
- q) Conter nome, assinatura, número do registro do CREA, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e credenciais do perito de engenharia.

DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS
LAUDO DA PERÍCIA TÉCNICA

CLÁUSULA QUINTA - As informações que o LAUDO DA PERÍCIA TÉCNICA de análise das instalações das edificações da sede do TRE devem conter:

Subcláusula Primeira - Sistema Elétrico (linha comum/suja e estabilizada) e de cabeamento lógico.

- a) Análise geral das estruturas metálicas (condutos);
- b) A necessidade de tratamento químico e pintura das estruturas (condutos);
- c) Verificar o nível de isolamento dos cabos lógicos e elétricos inundados e a necessidade de sua substituição;
- d) Verificar a condição operacional e extensão dos danos nas conexões elétricas, interruptores, chaves, disjuntores, acessórios e equipamentos afetados;
- e) Verificar se a fiação existente mantém as características de capacidade operacional, conforme especificação do fabricante;
- f) Verificar a eficácia do sistema de aterramento;
- g) Verificar a massa física do cabeamento lógico entre as edificações;
- h) Verificar o estado da fibra ótica que interliga a comunicação de dados entre as edificações (possibilidade de reutilização ou de substituição total do cabeamento);
- i) Verificar o cabeamento, mufas, sistema de aterramento, calhas de passagem da substância de energia que abastece o prédio sede e seus anexos.

Subcláusula Segunda - Sistema Hidrossanitário:

- a) verificar o sistema de poço artesiano, tubulações e cisternas, determinando o nível de contaminação e a viabilidade de utilização da água fornecida, inclusive procedimentos de descontaminação;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

- l) verificar os danos causados às fossas sépticas e sumidouros instalados nas edificações;
- c) verificar o funcionamento dos aparelhos sanitários, encanamentos, torneiras e outros;

Subitem III - Elevadores:

- a) análise geral das estruturas metálicas afetadas;
- b) verificar a necessidade de tratamento químico e pintura das estruturas;
- c) verificar trilhos e corredores;
- d) verificar muros de cabina;
- e) verificar guias, pick-ups, interruptores;
- f) verificar carretilhas, garfos, eixo vertical e perfil das portas de pavimentos;
- g) verificar as condições gerais das portas de pavimentos;
- h) verificar as guias de coluna e contrapeso;
- i) verificar praia, peso da fila, coxins fixação dos cabos/correntes do contra peso;
- j) verificar trilho (rampa móvel do trilho), apc (aparelho da porta da cabina), coxins, polias, carretilhas;
- k) verificar as barras de portas, contrapeso e teto da cabina;
- l) verificar os acilicos dos tetos e piso;
- m) verificar as sapatas das portas dos elevadores;
- n) verificar lâmpadas e reatores existentes nos elevadores, tetos, gongos e lâmpadas sobre as cabines; todas as peças e lâmpadas que compõem as holoeiras internas e externas;
- o) verificar para-choques, limites, freio de segurança, infiltrações;
- q) verificar as conexões e terminais.

DO REQUISITOS ESPECÍFICOS DE HABILITAÇÃO TÉCNICA.

CLÁUSULA SEXTA - Além de estarem com suas documentações regulares junto ao FSTs, INSS, à FAZENDA FEDERAL e à Justiça do Trabalho, bem como possuir CONTA CORRENTE as interessadas deverão apresentar:

- a) Certidão de Registro/Quitação da Empresa licitante perante o CREA, com prova de que exerce atividade relacionada ao objeto deste certame;
- b) Caso a licitante tenha sede em outro Estado da Federação, deverá comprovar o Voto do CREA/RJ no verso da Certidão, conforme Resolução CONFEA nº 336/89. A comprovação aqui estabelecida deverá ser realizada apenas pela licitante vencedora quando da assinatura do respectivo contrato.
- c) Comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA, em nome dos profissionais que exerceram a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos um dos serviços com características semelhantes para a perícia objeto do presente instrumento conforme abaixo especificado:

- Execução de Perícia em Sistemas Elétricos (comuns/linha suja e estabilizados);
- Execução de Perícia em Sistemas Hidrosanitários;
- Execução de Perícia em elevadores.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria do Material e Patrimônio
Seção de Contratos

- b) Sendo o profissional indicado sócio da licitante, essa condição deverá ser comprovada com a cópia do ato constitutivo da sociedade;
- c) Caso o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços não seja sócio da licitante, deverá apresentar a cópia da ficha de registro de empregado ou do contrato particular de prestação de serviços ou declaração de contratação futura do profissional detentor do alêstado apresentado, desde que acompanhada da declaração de anuência do profissional, ou, ainda, outro documento idôneo da comprovação do vínculo (Acórdãos TCU 800/08-Plenário e 1712/2010-Plenário);
- d) Apenas será admitida a indicação de profissionais com habilitação técnica reconhecida pelo CREA para desempenho dos serviços objeto do presente Termo de Referência;
- e) Declaração dos profissionais indicados, aceitando o exercício da função de responsável técnico pelos serviços a serem contratados;
- f) Os profissionais com atribuições pertinentes para exercerem a função de responsável técnico somente poderão assumir tal condição relativamente a uma licitante;
- g) Serão inabilitadas aquelas licitantes que apresentarem o mesmo profissional para exercer tal função;
- h) Certidão de Registro/Quitação de Pessoa Física perante o CREA, relativa ao profissional indicado como Responsável Técnico deste certame;
- i) Declaração de inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação, devidamente assinada por seu Representante Legal, na forma do parágrafo segundo do artigo 32 da Lei 8.666/93;
- j) Declaração da licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93;
- k) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial pelo distribuidor da sede da licitante ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica, com data de expedição de, no máximo, até 30 (trinta) dias anteriores à data em que o licitante solicitar a apresentação dos documentos de habilitação;
- l) Certidão negativa de impedimentos de contratação por improbidade administrativa no âmbito Nacional e de Condições Cíveis por ato de improbidade administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.gov.br) (Acórdão – TCU/Plenário n. 1793/2011);
- m) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo sítio eletrônico: www.tst.jus.br/certidao, que comprove a inexistência de débitos trabalhistas



perante a Justiça do Trabalho, conforme regulamentado pela Lei n. 12.440, de 1972.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SÉTIMA - Os prazos de Vigência e Execução dos serviços de Perícias Técnicas deste Contrato obedecerão aos seguintes:

I) A vigência deste contrato será de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da assinatura, admitindo-se prorrogação nos termos do art. 57, § 1º, da Lei n. 3.666/96, e desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e devidamente justificada.

II) O serviço de execução da perícia especificada no presente instrumento deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

III) A entrega do laudo Pericial deverá ocorrer em até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos, contados a partir da emissão da ORDEM DE SERVIÇO.

IV) Apreciação da Documentação pelo TRE ocorrerá em até 05 (cinco) dias consecutivos.

V) Realização de Ajustes e Saneamento de Desconformidades, caso ocorram, deverá ocorrer em até 10 (dez) dias consecutivos, contados da Notificação emitida pelo Gestor da Contratação.

DO VALOR

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado deste Contrato é de R\$ 172.240,00 (cento e setenta e dois mil, duzentos e quarenta reais), conforme quadro abaixo:

Perícia Técnica	
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO
I. Serviço de Perícia de engenharia e elaboração de laudo técnico de avaliação das instalações hidráulicas, sanitárias, rede elétrica e de dados, instalações da subestação, sistemas mecânicos (elevadores) da sede do edifício-sede do TRE-RO.	48.580,00
II. Serviço de Perícia de engenharia e elaboração de laudo técnico de avaliação das instalações hidráulicas, sanitárias, rede elétrica e de dados, instalações da subestação, sistemas mecânicos (elevadores) do Depósito de urnas e Anexando.	48.580,00

[Handwritten signatures and initials]

59



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

II	Serviço de Perícia de engenharia e elaboração de laudo técnico de avaliação das instalações hidráulicas, sanitárias, rede elétrica e de dados, instalações da subestação, sistemas mecânicos (elevadores) da sede do Fórum Eleitoral de Porto Velho.	48.580,00
7	Serviço de Perícia de engenharia e elaboração de laudo técnico de avaliação das instalações hidráulicas, sanitárias, rede elétrica e de dados, instalações da subestação, sistemas mecânicos (elevadores) sede da Seção de Transportes.	26.500,00
VALOR TOTAL		172.240,00

Subcláusula Única - As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta do Programa De Trabalho 02122057020GP0011, e Natureza Da Despesa 33.90.39, constantes no Orçamento da Justiça Eleitoral, conforme Nota de Empenho nº. 2015NE000364, de 23/06/2015.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE
(Artigo 55, VII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA NONA - São obrigações do Contratante:

a) Expedir e emitir a Ordem de Serviço à contratada no prazo máximo de até 65 (sessenta e cinco) dias úteis, após a assinatura do Contrato, caso seja necessário.

a1) O início dos serviços deste contrato está condicionado ao encerramento da perícia técnica e análise estrutural do conjunto de edificações da sede do TRE e do solo onde as mesmas foram construídas, sendo que somente será emitida Ordem de Serviço para início de execução dos trabalhos no caso de aquela perícia concluir pela viabilidade de recuperação das edificações.

b) efetuar a entrega da Ordem Serviço em reunião presencial, na sede do Tribunal, da qual deverá estar presente obrigatoriamente o gestor e os fiscais do contrato e o responsável técnico da contratada, oportunidade em que serão discutidas e definidas questões relativas a prestação dos serviços;

c) orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

d) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

e) Manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

8

60



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

f) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

g) receber provisoriamente e formalmente os serviços no momento de sua entrega pela CONTRATADA, nos termos e condições estabelecidas neste instrumento;

h) receber definitivamente os serviços no prazo máximo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados da emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO ou da comunicação da fiscalização quando da conclusão as pendências apontadas no recebimento provisório.

i) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/livro de acordo com as condições, preços e prazos estabelecidos neste contrato e nas demais regras a ele aplicadas;

l) Rejeitar os serviços entregues em desacordo com as especificações, termos e condições constantes neste instrumento e do termo de contrato.

k) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista na alínea "h", para reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, no todo ou em parte os serviços entregues em desacordo com as especificações, termos e condições constantes deste instrumento e do termo de contrato;

j) Notificar a CONTRATADA para o cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, dando-lhe o prazo que entender necessário para sanar as irregularidades verificadas, advertindo sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade.

m) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

n) Pagar as atualizações e os esdorecimentos solicitados pela CONTRATADA;

o) Apoiar o contrato, após comunicação formal da contratada, eventuais pedidos de prorrogação de prazos contratualmente firmados.

p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas das leis e dos regulamentos e, bem como, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o interesse da Administração Pública o exigir.

Subcláusula Primeira - A gestão deste contrato será realizada pelo A gestão da referida contratação fica a cargo do Coordenador de Serviços Gerais ou de seu substituto eventual, na condição, nessa condição, as atribuições previstas na Instrução Normativa TRE-RO nº 04/2008.

Subcláusula Segunda - A fiscalização da contratação será efetuada pela Seção de Administração e Manutenção Predial deste Tribunal, por intermédio dos servidores Márcio Albasar de Sousa da Silva, Antônio Tavares do Lencina e Antônio Armando Coulo Bem Engenharia de Desenhos, nos termos do art. 55 da Lei n. 8.666/93, que observará os termos



consentiu neste Contrato no Edital do pregão Eletrônico n.º xxxxx e na proposta da Contratada

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
(Artigo 55, II, VII e XIII, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DECIMA: Além de outras obrigações previstas no Edital, são obrigações da Contratada:

- a) participar, através de, no mínimo, seu responsável técnico, da reunião presencial convocada pela Administração, na sede do Tribunal, e receber a Ordem de Serviço para início dos trabalhos e discutir e definir questões relativas à perfeita execução dos serviços;
- b) Realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados no presente instrumento e seus anexos;
- c) executar os serviços no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, efetuando sua entrega nos termos e condições estabelecidas neste instrumento;
- d) fornecer todos os materiais para o serviço, conforme especificação da proposta, e entregar os serviços prontamente finalizados;
- e) fornecer, arcar e assumir às suas expensas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos contados do recebimento da notificação da Administração, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as especificações, termos e condições constantes deste instrumento;
- f) Providenciar, quando necessário e às suas expensas, documentação, taxas e licenças necessárias à execução dos serviços, junto aos órgãos competentes;
- g) Cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) Manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas por este Tribunal;
- i) Fornecer todos os materiais e equipamentos necessários à execução dos serviços;
- j) Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, por danos ou prejuízos causados e ainda por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao Tribunal ou a terceiros;
- k) Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados a execução do contrato;
- l) Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar os serviços e documentos solicitados e acatar reclamações formuladas;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

- m) Atender com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do presente instrumento;
- n) Manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- o) Comunicar por escrito e imediatamente ao contratante, a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados ao TRE;
- p) Solicitar, se necessário, dentro do prazo de entrega, reparo/correção/substituição dos serviços e reposição do mesmo, a qual deverá ser devidamente justificada e dirigida à Coordenadoria de Material e Patrimônio do TRE/RO, unidade competente para, colhida a manifestação do Fiscal do Contrato, decidir acerca desses requerimentos;
- q) Todos os pedidos serão processados os pedidos protocolados dentro dos prazos para entrega e substituição de obra, conforme prazos e circunstâncias estabelecidas na Instrução Normativa nº 004/2008-TRE/RO;
- r) Cumprir a fiscalização da fiscalização do contrato para o cumprimento das obrigações assumidas com a assinatura do contrato, no prazo estabelecido na notificação.

DO PAGAMENTO
(Art. 55, III, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O pagamento será efetuado mediante ordem bancária - ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras - através do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até o 10º (décimo) dia útil contado da data em que a fatura/Nota Fiscal for atestada pelo respectivo gestor do contrato, sendo aplicadas as devidas correções legais.

- a) O pagamento será efetuado após a conclusão de todas as PERÍCIAS TÉCNICAS e LAUDOS especificados, a serem realizadas conforme ORDEM DE SERVIÇO a ser emitida pelo gestor do contrato neste Tribunal;
- b) Os procedimentos de atesto final de todas as faturas apresentadas respeitarão os prazos estabelecidos no cronograma de execução dos serviços;
- c) O contratante deverá apresentar relatório das ocorrências e serviços executados juntamente com as faturas de prestação dos serviços, conforme exigências contidas no presente instrumento;
- d) O CONTRATANTE não se obrigará a efetuar o pagamento de Faturas/Notas Fiscais desacompanhadas dos Relatórios/documentações em anexo mencionados



b) No ato de pagamento, a contratada deverá apresentar situação de regularidade perante a Fazenda Pública Federal, a Seguridade Social, a Justiça do Trabalho e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

f) Nenhum pagamento será efetuado à futura contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços

g) Nos casos em que haja atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido a qualquer outra firma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = TX \times (360/365)^{1/365} - 1 = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

h) A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente de ocorrência.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Termo de Referência sujeita a Contratada à multa moratória consoante o caput do § 1º do art. 66 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) O atraso injustificado na correção de falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços poderá ensejar multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos;

b) O atraso injustificado superiores a 10 (dez) dias consecutivos na correção de falhas, imperfeições ou irregularidades constatadas na execução dos serviços poderão caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;

c) O atraso injustificado no cumprimento do prazo estipulado para a entrega do objeto, conforme prazo de execução dos serviços e vigência, poderá ensejar multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias consecutivos;

d) O atraso injustificado, superior a 10 (dez) dias consecutivos, no cumprimento dos prazos de execução dos serviços e vigência, poderá caracterizar a inexecução parcial ou total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
Coordenadoria de Material e Patrimônio
Seção de Contratos

Subcláusula Primeira - O descumprimento de determinação do fiscal ou do gestor do contrato para cumprimento de obrigação contratual sujeita a Contratada à multa moratória consequente o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

- a) primeiro atraso injustificado de 1(um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificado pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 1% (um por cento);
- b) segundo atraso injustificado de 1(um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificado pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 3% (três por cento);
- c) terceiro atraso injustificado de 1(um) dia no cumprimento de determinação regularmente notificado pelo fiscal ou gestor do contrato: multa de 5% (cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato;
- d) qualquer atraso injustificado de até 1(um) dia ou primeiro atraso injustificado superior a 1(um) dia, poderá caracterizar como inexecução contratual.

Subcláusula Segunda - Poderão ser aplicadas à licitante vencedora, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, nas hipóteses de inexecução total ou parcial das obrigações estipuladas neste Edital, nos anexos, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, na inexecução total e sobre o valor não realizado, na inexecução parcial;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Subcláusula Terceira - Previamente à aplicação de multas moratórias, sendo primária a contratada e desde que presentes os requisitos definidos na IN TRE/RO n. 004/08, a Administração poderá aplicar somente a penalidade de Advertência.

Subcláusula Quarta - Na aplicação das penalidades aqui previstas, a Administração analisará os aspectos e requisitos trazidos pela IN TRE/RO n. 004/08, podendo, diante da reiteração em descumprimentos das obrigações contratuais, aplicar de imediato as penalidades sanções.

Subcláusula Quinta - A multa punitiva prevista no Art. 87, II, da Lei 8.666/93, será de no máximo 5% sobre o valor dos serviços inatendidos.

Subcláusula Sexta - As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
 Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
 Coordenadoria de Material e Patrimônio
 Seção de Contratos

Subcláusula Sétima - As sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas de forma punitiva sobre si e com as demais previstas na legislação correlata e outras previstas neste Edital devendo sempre obedecer ao procedimento disciplinado pela IN TRE/RO n. 004/08 disponível no site eletrônico deste Tribunal.

Subcláusula Oitava - Da aplicação de penalidades sempre caberão recursos ou pedido de reconsideração, com procedimento disciplinado pela referida IN TRE/RO n. 004/08.

Subcláusula Nona - No caso de a adjudicatária ou contratada ter valor a receber deste Tribunal e não recolher o valor da multa, eventualmente imposta, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a custear juros, atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) para Fúlcra Federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento. (Art. 29 e 30 da Lei 10.522/02 e Acórdão TCU n. 1.603/2011).

Subcláusula Décima - No caso de o valor do pagamento a ser feito e fazer jus a Contratada não for suficiente para cobrir o montante da multa ou da condenação aplicadas, o que o valor será recolhido ao Tesouro Nacional, devendo o saldo do valor das penalidades aplicadas ser recolhido à Conta do GRU à Conta Única do Tesouro Nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.307/00 e art. 6º da IN TRE-RO 05/2009);

Subcláusula Décima Primeira - No caso de a contratada não ter nenhum valor a receber deste Tribunal o valor da multa ou condenação aplicada será recolhido através de GRU à Conta Única do Tesouro Nacional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a notificação do responsável, sob pena de inscrição na Dívida Ativa da União (Lei 6.307/00);

Subcláusula Décima Segunda - No mesmo ato o responsável será notificado de que a ausência do recolhimento no prazo máximo de 75 (setenta e cinco) dias poderá ensejar sua inscrição no Cadin (Art. 2º, § 3º da Lei 10.522/02);

Subcláusula Décima Terceira - Os responsáveis pelas multas e demais obrigações não quitadas do mesmo não inscritas na Dívida Ativa da União ou no Cadastro Informativo de crédito, não inscritos do setor público federal (Cadin), poderão ainda ser inscritos no Cadastro Informativo de pagamentos do TRE/RO - CAIP.

Subcláusula Décima Quarta - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração contratante.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO
 (Art. 65, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A contratada obriga-se a aceitar a alteração deste Contrato, nos casos de alterações justificativas nos seguintes casos:



II - Do Fato e Fato inicialmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/03.

III - Do Preço e das Condições:

b) quando for necessária a modificação do regime de execução do serviço em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos estabelecidos no Termo de Referência, na proposta da contratada e neste Contrato;

c) quando for necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias convenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente melhoria na execução no fornecimento da obra;

d) para estabelecer a relação pactuada inicialmente entre os encargos do Contratado e a remuneração do Contratante para a justa remuneração da obra objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis ou supervenientes, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou modificadores da execução, no ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato da natureza contratada área econômica extraordinária e extracontratual.

Subcláusula Primeira - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato.

Subcláusula Segunda - A Contratada obriga-se, ainda, a aceitar, no que for aplicável, as demais regras estabelecidas pela Lei 8.666/03 para as alterações dos contratos administrativos.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito por inadimplência de quaisquer das obrigações estipuladas, sujeitando a CONTRATADA, a exclusivo juízo do CONTRATANTE, à indenização dos prejuízos que resultar da prestação dos serviços e demais consequências previstas na seção "Das Penalidades" deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - A rescisão contratual poderá ser:

I - Por iniciativa da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XIII do art. 7 da Lei 8.666/03;



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
 Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
 Coordenadoria de Material e Patrimônio
 Seção de Contratos

71 - Art. 70 - Este Contrato entra em vigor, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo nestes autos, desde que haja conveniência da Administração.

Subcláusula Única - Nos termos do Art. 2º, V do Art. 3º da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 7, de 18 de outubro de 2005, constitui também causa de rescisão contratual a contratação pela contratada, na vigência do contrato, de empregados, bem como a admissão em seu quadro societário de pessoas, que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juizes vinculados a este Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarretará as consequências previstas no art. 30, I e II, ambos da Lei 8.666/93.

Subcláusula Única - A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão unilateral pela administração, com as consequências previstas na Cláusula Décima Seguinte.

DA PUBLICAÇÃO
 (Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente no momento de Contrato e, se for o caso, de seus aditamentos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

DO FORO
 (Art. 55, § 2º, da Lei 8666/93)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Fica eleito a Seção Judiciária de Rondônia, com sede em Porto Velho, para solucionar questões resultantes da aplicação deste Contrato ou relativas a este, na esfera administrativa, com renúncia expressa a quaisquer outros.

DO FUNDAMENTO LEGAL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Este Contrato é firmado com fundamento na Lei nº 8.666/93, Art. 24, inciso V e legislação suplementar, e vincula-se aos termos da Cotação de Preços 0126/2008 - Licitação proposta da Contratada, Tomo de Referência, os quais independentes não transcrevem fazem parte deste ajuste.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - À execução do presente Contrato e aos casos omissos aplicam-se a Lei 8.666/93 e alterações subsequentes, a Lei 8.073/90 e, subsidiariamente, o Código de



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA
 Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade
 Coordenação de Material e Patrimônio
 Seção de Contratos

ANEXOS DA VIGÉSIMA PRIMEIRA - São partes integrantes deste Contrato, indicando, entretanto, de transcrição, as condições estabelecidas na Cotação de Preços 01/2015/SLC, proposta da Contratada e Termo de Referência.

É por esta via, CONTRATANTE e CONTRATADA, assim acordados, lavrou-se o presente Termo em 02 (dois) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas na presença dos testemuhas abaixo.

Porto Velho/RO, 24 de junho de 2015.

Embaraçado por **MARCELA CHAGAS**
 Para Contratante

BENTON ENGENHARIA DE PROJETOS LTDA-ME
 Clovis José Coelho
 Representante Legal
CLOVIS JOSÉ PINTO SOELHO
 Para Contratada

Testemuhas

Roberto Cavalcanti
 SECONT / TRE-RO
 CPF nº 255.812.874-49

Ridina Rosa Oliveira Costa
 CPF nº 529.311.562-72
 1ª Testemunha

Niede Jacques Kersting Barbosa
 Niede Jacques Kersting Barbosa
 CPF nº 682.529.860-72
 2ª Testemunha

(Handwritten signatures and initials)

WALDOMIRO TEODORO DOS ANJOS JUNIOR

ENGENHEIRO CIVIL

CREA-MG00058942

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'W. T. dos Anjos Junior', written in a cursive style.



CREA-GO

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DE GOIÁS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, a pessoa jurídica BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME, CNPJ. 11.471.872/0001-54 com sede. À Rua 509, Quadra 21, Lote 15, Jardim Mont. Serrat, CEP. 74917-380, Aparecida de Goiânia – GO, representada por CLÓVIS JOSÉ P. COELHO, residente e domiciliado à Rua 509, QD. 21 lote 14, S/N, JARDIM MONT SERRAT, APARECIDA DE GOIÂNIA, ora denominada CONTRATANTE, e o Profissional Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior, Engenheiro Civil, com Nº de registro junto ao CREA- 140.477.411-4, Carteira de Identidade nº 1.751.392 CPF nº 694.139.086-72, residente à Rua das Macieiras 1200, Jd Maringá I, Sinop-MT, aqui denominado CONTRATADO, têm justo e avençado o seguinte:

PRIMEIRO - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por todas as obras ou serviços de ELABORAÇÃO DE PROJETOS, PERÍCIAS E DEMAIS OBRIGAÇÕES PERTINENTES, que forem executados pela CONTRATANTE, na vigência deste Contrato, que forem devidamente acordados por meio de contrato entre ambas as partes.

§ 1º - O CONTRATADO terá absoluta autonomia no que respeita à responsabilidade técnica ora assumida.

§ 2º - Ambos, CONTRATANTE e CONTRATADO, comprometem-se a cumprir o estabelecido na lei nº 5.194, de 24.12.66, e respectiva regulamentação.

SEGUNDO - A duração do presente Contrato é por tempo indeterminado, podendo ser rescindido por qualquer dos contratantes, mediante aviso prévio de 20 (vinte) dias para a outra parte.

TERCEIRO - O CONTRATADO perceberá, honorário por SERVIÇOS, que lhe-serão pagos mediante adiantamentos e conclusão ao vencido.

Parágrafo único - Em nenhuma hipótese o CONTRATADO perceberá remuneração inferior ao salário mínimo profissional, conforme previsto no artigo 82 da Lei nº 5.194, de 24.12.66, e na Lei nº 4.950-A, de 22.04.66.

QUARTO - O CONTRATADO terá o seguinte período de trabalho: SEMANAIS: 15 horas.

QUINTO - O presente contrato reger-se-á pelo Código Civil Brasileiro e Legislação suplementar, não estabelecendo, em hipóteses alguma, vínculo empregatício entre os contratantes.

Estando de pleno acordo, firmamos o presente contrato, elegendo o foro de Goiânia para o deslinde das pendências porventura dele oriundas.

Declaro, mais, que resido à Rua das Macieiras 1200, Jd Maringá I, Sinop-MT, sendo-me possível participar efetivamente das atividades da pessoa jurídica no Estado de Goiás.

Goiânia, 07 de julho de 2014.

2º Ofício
Sinop-MT

[Assinatura manuscrita]
Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior

[Assinatura manuscrita]
BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME

CARTÓRIO REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 05, 07 e 08 - Vila Rosal - Fone: (62) 3230-2626

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.

Nova Brasília, 29 de Julho de 2014.

ITALO MARTINS DA SILVA - ESCRIVENTE
Selo nº 00491607180839094900838
consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

BRUNO QUINTILIANO REG. CIVIL E NOTAS
Bruno Quintiliano Silva Vieira
Oficial Tabelião
(62) 3230 2626
Nova Brasília
Aparecida de Goiânia
GOIÁS

[Assinatura] 71

CARTÓRIO
BRUNO
QUINTILIANO
EM
BRANCO

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS
Bruno Quintiliano
Silva Vieira
Oficial Tabelião
(62) 3230-2626
Nova Brasília
Aparecida de Goiânia
GOIÁS

CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Ls. 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626

AUTENTICAÇÃO
CERTIFICO que a presente fotocópia é reprodução fiel do original que me foi apresentado. Dou fé.
Nova Brasília, 20 de Julho de 2016.
ITALO MARTINS DA SILVA - ESCRIVENTE
Selo nº 0049 (607180839094900837)
consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

2º - 2º Ofício Extrajudicial -
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4555 www.2oficiosinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

Reconheço por semelhança(s) a(s) firma(s) de
[LRZM180] - WALDOMIRO TEODORO DOS ANJOS JUNIOR.

Estado de Mato Grosso, Atô de Notas e de Registro
Selo ANR62788 Cod. Atô 22
Consulte <http://www.tjmt.gov.br/selos> Atend. 100 NAYARA
Dou fé: Sinop-MT, 18 de Dezembro de 2014 Valor + Imp R\$ 5,16

CLEOMARA DA COSTA LEITE IBARROLA-OF. ESCRIV. Gizele Cristina Paulatti
OFICIAL ESCRIVENTE

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIARIO
COD. SERV.: 170

CARTÓRIO REG. CIVIL E NOTAS
Bruno Quintiliano
Silva Vieira
Oficial Tabelião
(62) 3230-2626
Nova Brasília
Aparecida de Goiânia
GOIÁS

CARTÓRIO
REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida de Goiânia - GO
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Ls. 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626

Selo eletrônico nº 00491405140913023224835
consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

Reconheço VERDADEIRA(S) assinatura(s) de
GLOVIS JOSÉ DA SILVA COELHO.

peço(a) a quem devidamente identificada(e) e por haver
(em) sido apostada, com minha presença, de que dou fé.
Nova Brasília, 23 de Janeiro de 2015, 14:53:31.
ITALO MARTINS DA SILVA ESCRIVENTE



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO ESTADO DE MATO GROSSO - CREA-MT

CERTIDÃO DE REGISTRO DE PESSOA FÍSICA

Certidão Nº: 151485
Validade: 31/03/2017
Nome: WALDOMIRO TEODORO DOS ANJOS JUNIOR
Registro: 58942 desde 03/04/1992
Carteira: MG00058942-D visada em 13/02/1995 sob o nº 7142 pelo CREA-MT.
CPF: 694.139.086-72
Reg. Nacional Prof: 1404774114

Titulação:

ENGENHEIRO CIVIL, colou grau em: 14/02/1992

INSTITUTO DE ARTES E TECNOLOGIA DA UNIVERSIDADE DE ALFENAS

Anotação de Curso: ESPECIALISTA EM MPENG EM PROJETOS DE ESTRUTURAS DE AÇO PARA EDIFICAÇÕES., CONCLUÍDO EM: 28/10/2014

Responsabilidade Técnica: PARTHENON CONSTRUTORA E INCORP. LTD desde 12/03/1998

Atribuições Legais: ARTIGO 7 DA RESOLUCAO 218 DE 29/06/1973 DO CONFEA.

Certifico para fins de registro, cadastramento e concorrência pública junto a repartições públicas que o profissional supra citado encontra-se registrado neste Conselho Regional nos termos da Lei 5.194 de 24 de Dezembro de 1966 e que não encontra-se em débito com anuidades.

Esta Certidão não quita débitos posteriormente apurados e não dá quitação para Técnica e Autos de Infração.

Reimpresso em 12 de Maio de 2016

Certidão emitida pela Internet. Para confirmar a veracidade das informações nela constantes entre no site www.crea-mt.org.br - Profissionais - Verificar/Emitir Certidão e em seguida cite o número do CPF do profissional. Após, clique sob o número da Certidão. Telefones para contato: 0xx-65-3315-3099, 3315-3056, 3315-3042 e 3315-3041. E-mail: atendimento@crea-mt.org.br
Fone para contato: 0xx-65-33153099. email: atendimento@crea-mt.org.br



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA - MT
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO
151544
ATIVIDADE CONCLUÍDA

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Mato Grosso - CREA/MT, o Acervo Técnico do profissional **WALDOMIRO TEODORO DOS ANJOS JUNIOR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profiss **WALDOMIRO TEODORO DOS ANJOS JUNIOR**
 Registr **MG00058942** RNP **1404774114**
 Título Profession **ENGENHEIRO CIVIL.**

1 / 2 -----

Número de ART: **2447755** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 10/03/2016 Baixada em: 17/03/2016
 Forma de Registro: Participação técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
 Empresa Contratada: **NENHUMA EMPRESA**
 Contratante: **BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME** CPF/CNPJ: **11471872000154**
 Endereço da obra/Serviço: **AVENIDA FARQUAR** Nº: **0**
 Complemento: Bairro:
 Cidade: **PORTO VELHO** UF: **RO** CEP: **76801976**

Data de Início: **21/07/2015** Conclusão efetiva: **17/03/2016**
 Proprietário: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA**

CPF/CNPJ: **04.565.735/0001-13**

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PERÍCIA	INSTALAÇÕES - HIDROSSANITÁRIAS	6.000,00	M2
2 - PERÍCIA	DRENAGEM	6.000,00	M2
3 - PERÍCIA	INSTALAÇÕES - HIDROSSANITÁRIAS	1.000,00	M2
4 - PERÍCIA	INSTALAÇÕES - HIDROSSANITÁRIAS	1.600,00	M2

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

SUBSTITUIÇÃO DA ART Nº **2281640**

2 / 2 -----

Número de ART: **2447773** Tipo de ART: Prestação de Serviço Registrada em: 09/03/2016 Baixada em: 17/03/2016
 Forma de Registro: Participação técnica: INDIVIDUAL/PRINCIPAL
 Empresa Contratada: **NENHUMA EMPRESA**
 Contratante: **BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME** CPF/CNPJ: **11471872000154**
 Endereço da obra/Serviço: **AVENIDA FARQUAR** Nº: **0**
 Complemento: Bairro:
 Cidade: **PORTO VELHO** UF: **RO** CEP: **76801976**

Data de Início: **05/10/2014** Conclusão efetiva: **17/03/2016**
 Proprietário: **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL**

CPF/CNPJ: **04.565.735/0001-13**

Atividade Técnica:	Descrição da Obra/Serviço:	Quant:	Und:
1 - PERÍCIA	EDIFICAÇÕES - OBRAS CIVIS	6.000,00	M2
2 - PERÍCIA	EDIFICAÇÕES - OBRAS CIVIS	1.000,00	M2
3 - PERÍCIA	EDIFICAÇÕES - OBRAS CIVIS	1.600,00	M2
4 - PERÍCIA	EDIFICAÇÕES - OBRAS CIVIS	3.280,00	M2

Descrição Complementar/Resumo do Contrato:

ESSA ART SUBSTITUI A ART Nº **2114879** - O CONTRATANTE FOI A **BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA-ME**
 CONTRATO Nº **010/2014**

Período **05/10/2014** à **05/12/2014**

1º aditivo de prorrogação de prazo: **04/12/2014** à **12/01/2015**

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº **92/2014-SAOF, SADF 8.951/2014**

PREGÃO ELETRÔNICO nº **22/2014**

Serviço de Perícia de Engenharia e Elaboração de Laudo Técnico Estrutural, Sondagem de Solo, Ensaios de Cargas Estáticas e Dinâmicas do Conjunto de Edificações do TRE-RO

a) EDIFÍCIO SEDE TRE-RO - 03 pavimentos - 6.000,00 m² - FUNDAÇÃO estaca pré-moldada de concreto, ESTRUTURA concreto armado pré-moldado;

b) FORUM ELEITORAL DE PORTO VELHO - 03 pavimentos - 1.000,00 m² - FUNDAÇÃO estaca pré-moldada de concreto; ESTRUTURA concreto armado moldado "in loco";

c) DEPÓSITO DE URNAS - 02 pavimentos - 1.600,00 m² - FUNDAÇÃO sapatas de concreto armado; ESTRUTURA

Handwritten signatures and initials, including a large signature and the number 73 at the bottom right.



Certidão de Acervo Técnico - CAT CREA - MT
Resolução nº 1.025, de 30 de out. de 2009

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

151544

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

ATIVIDADE CONCLUÍDA

concreto armado moldado "in loco";
 d) ESTACIONAMENTO - 01 pavimento - 3.280,00 m² - FUNDAÇÃO sapatas de concreto armado; ESTRUTURA concreto armado moldado "in loco".
 Endereço das Edificações:
 a) Av Presidente Dutra, 1889, Rua Jacy-Paraná, s/n, entre Av Rogério Weber e Pres. Dutra, Bairro AREAL Porto Velho - RO
 b) Av Presidente Dutra, 1889, Rua Jacy-Paraná, s/n, entre Av Rogério Weber e Pres. Dutra, Bairro AREAL Porto Velho - RO
 c) Av Presidente Dutra, 1889, Rua Jacy-Paraná, s/n, entre Av Rogério Weber e Pres. Dutra, Bairro AREAL Porto Velho - RO
 d) Quadra Adjacente, sito na Av Rogério Weber, s/n, Bairro AREAL, rua Prudente de Moraes, 2576, Bairro CENTRO - Porto Velho - RO

Informações Complementares

O atestado protocolizado no CREA-MT sob número: 2015017160 , está registrado com as CAT's número(s):
 151544

RTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT, conforme selos de segurança 010696 a 010697 estado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 151544 / 2016
 17 de Março de 2016 Hora: 16:08:26

A autenticidade e a validade desta certidão devem ser confirmadas no site do Crea-MT (www.crea-mt.org.br, em ART OnLine - CAT).

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos, bem como de alteração da situação do registro da ART.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A CAT é válida em todo o território nacional.

O atestado está registrado apenas para atividades técnicas constantes da ART, desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional.

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Mato Grosso

Av. Rubens de Mendonça, 491 - CEP: 78.008-000

Tel: (65) 3315-3000, E-mail: atendimento@crea-mt.org.br



[Handwritten signatures and marks]

[Handwritten mark] 74

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS Ltda-ME, CNPJ Nº 11.471.872/0001-54 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Clóvis José Pinto Coelho, portador da Carteira de Identidade Nº 1.196.198, *Atesta para o devido fim que o profissional: Waldomiro Teodoro dos Anjos Junior – Engenheiro Civil – CREA-MG-00058942 – CPF. 694.139.086-72, residente e domiciliado em Sinop-MT, desenvolveu serviço de perícia de engenharia/ elaboração de laudo técnico estrutural, fundações, estruturas metálicas, sondagem de solo, ensaios de cargas estáticas e dinâmicas, verificação dos estados últimos, verificação dos estados limites de serviços, elaboração de projetos de recuperação estrutural, instalações hidrossanitárias, drenagem, estrutura metálica, fundações, cronograma físico-financeiro, memorial descritivo, com respectivas memoriais de cálculo de uma obra localizada na cidade de Porto Velho-RO para a BENTO CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, conforme abaixo detalhado:*

1) Serviço executado de 05/10/2014. a 12/01/2015 - Contrato Nº 10/2014/Processo Administrativo Nº 92/2014-SAOFC, SADP 8.951/2014. Pregão Eletrônico 22/2014

Responsável Técnico: **WALDOMIRO TEODORO DOS ANJOS JUNIOR.**

Engenheiro Civil.
CREA. MG-00058942
RNP 1404774114

Conforme ART nº 2114879

ART de Substituição Nº 2447773

Serviço de perícia de engenharia, elaboração de laudo técnico estrutural, fundações, estruturas metálicas, sondagem de solo, ensaios de cargas estáticas e dinâmicas, verificação dos estados últimos, verificação dos estados limites de serviços, elaboração de projetos de recuperação estrutural e instalações do conjunto de edificações do TRE-RO-Tribunal Regional Eleitoral.

- A) Edifício Sede TRE-RO – 03 pavimentos – 6.000,00m² - Fundação Estaca Pré-Moldada, Estrutura de Concreto Armado Pré-Moldado.
- B) Fórum Eleitoral de Porto Velho – 03 pavimentos – 1.000,00m² - Fundação Estaca Pré-Moldada, Estrutura de Concreto Armado Pré-Moldado.
- C) Deposito de Urnas – 02 pavimentos – 1.600,00m² - Fundação Sapata de Concreto Armado- Estrutura Concreto Armado Moldado In Loco.
- D) Estacionamento – 01 Pavimento – 3.280,00m² - Fundação Sapata de Concreto Armado- Estrutura Concreto Armado Moldado In Loco.



2) Serviço executado de 21/07/2015 a 03/08/2015 - Contrato Nº 07/2015/Processo Administrativo Nº 92/2014-SAOFC, SADP 8.951/2014. Pregão Eletrônico 22/2014

Rua 509, Qd. 21, Lote 15, CEP 74917-380, Jardim Mont. Serrai, Aparecida de Goiânia – GO. Fone/Fax: (62) 3097 5422-bentoengenhariah@gmail.com

2º 2º Ofício Extrajudicial
Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone(66) 3531-4555 www.zelidossinop.com.br - Tabelião Silvio Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. Cód. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 21 de Março de 2016

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo ATA86275. Cod. Ato 06. Valor R\$ 2,40 - HSSQN
Consulte <http://www.fmj.us.br/selos> - Atend. 107. ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
CÓD. SERV.: 170

THALITA LORENA CORTEZ COSTA KERBER-OF. ESCRIV.

Elisângela Ricarth de Brito Luz
OFICIAL ESCRIVENTE

REGISTRO CIVIL E NOTAS - NOVA BRASÍLIA
Bruno Quintiliano Silva Vieira, Oficial Tabelião
Distrito de Nova Brasília - Comarca de Aparecida do Goiânia - Goiás - Goiânia
Avenida Rio Verde, Qd. 24, Lts 06, 07 e 08 - Vila Rosa - Fone: (62) 3230-2626

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel da cópia autenticada que me foi apresentada. Dou fé.
Nova Brasília, 29 de Julho de 2016
ITALO MARTINS DA SILVA ESCRIVENTE
Selo nº 00491607160839094900841
consulte: <http://extrajudicial.jgo.us.br/selo>

CAFFORI
BRUNO
QUINTI IANO
EM
BRANCO

CAFFORI
BRUNO
QUINTI IANO
EM
BRANCO

CAFFORI
BRUNO
QUINTI IANO
EM
BRANCO

Atestado registrado mediante vinculação à responsabilidade
CREA - MT
A 0016.00

Responsável Técnico: WALDOMIRO TEODORO DOS ANJOS JUNIOR.
Engenheiro Civil.
CREA. MG-00058942
RNP 1404774114

Conforme ART nº 2281640
ART de Substituição Nº 2447755
Serviço de perícia de engenharia e elaboração de laudo técnico das instalações civis, hidro sanitárias e drenagem.

- E) Edifício Sede TRE-RO – 03 pavimentos – 6.000,00m² - Verificação das Instalações Hidrossanitárias.
- F) Edifício Sede TRE-RO – 03 pavimentos – 6.000,00m² - Drenagem de águas pluviais
- G) Fórum Eleitoral de Porto Velho – 03 pavimentos – 1.000,00m² - Verificação das Instalações Hidrossanitárias.
- H) Deposito de Urnas – 02 pavimentos – 1.600,00m² - Verificação das Instalações Hidrossanitárias.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços prestados foram de forma satisfatória, não tendo em nossos registros nenhum fato que desabone a conduta profissional e de sua responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

Aparecida de Goiânia, 09 de março de 2016.

Clóvis José Pinto Coelho
Clóvis José Pinto Coelho
RG. 1.196.198
Proprietário

José Florentino da Mota Filho
José Florentino da Mota Filho
Eng.º Eletricista
CREA. 2208/D-GO

Cartório Silva 10 REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Rua 509, Qd. 21, Lote 15, CEP 74917-380, Jardim Mont. Serrat, Aparecida de Goiânia

01971602021035084601977 - <https://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>
Reconhecimento por Semelhança à assinatura de JOSE FLORENTINO DA MOTA FILHO, Dou. 0084*F7JWC6E-625076341, Goiânia, 15/03/2016, 14:48:38h
Em Teste da Verdade
Wendel de Melo Vieira - Escrevente

Rua 509, Qd. 21, Lote 15, CEP 74917-380, Jardim Mont. Serrat, Aparecida de Goiânia

2º

2º Ofício Extrajudicial - Registro Civil, Tabelionato, Protesto e Pessoa Jurídica
Fone: (66) 3531-4555 www.zoficlosinop.com.br - Tabelião Silvo Cabral

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
SINOP-MT. C.O.D. 170
TABELIONATO, PROTESTO,
REG. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS E NATURAIS.

AUTENTICAÇÃO

Esta cópia foi reproduzida nesta Serventia e confere com o original. Dou Fé. Sinop-MT 21 de Março de 2016.

Estado de Mato Grosso. Ato de Notas e de Registro
Selo ATA86276. Cod. Ato. 06. Valor: R\$ 2,40 - ISSQN
Consulte <http://www.tjmt.jus.br/selos> - Atend. 107: ANGELA

SELO DE CONTROLE DIGITAL
PODER JUDICIÁRIO
CÓD. SERV.: 170

ANGELA RICARTE DE BRITO LUIZ
ANGELA RICARTE DE BRITO LUIZ
OFICIAL ESCRIVENTE

Cartório Silva 10 REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS
Rua 509, Qd. 21, Lote 15, CEP 74917-380, Jardim Mont. Serrat, Aparecida de Goiânia

01971602021035084601977 - <https://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>
Reconhecimento por Semelhança à assinatura de JOSE FLORENTINO DA MOTA FILHO, Dou. 0084*F7JWC6E-625076341, Goiânia, 15/03/2016, 14:48:38h
Em Teste da Verdade
Wendel de Melo Vieira - Escrevente

AUTENTICAÇÃO
Certifico que a presente fotocópia é reprodução fiel da cópia autenticada que me foi apresentada. Dou fé.
Nova Brasília, 29 de Julho de 2016.
ITALO MARTINS DA SILVA ESCRIVENTE
Selo nº 00491607160839094900840
consulte: <http://extrajudicial.tgo.jus.br/selo>

© B. CAPTORI
BRUNO BRANCO
QUINTI LAGO EM
BRANCO

© B. CAPTORI
BRUNO BRANCO
QUINTI LAGO EM
BRANCO

© B. CAPTORI
BRUNO BRANCO
QUINTI LAGO EM
BRANCO